Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 160
Disponibilização: 19/08/2026
Publicação: 19/08/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

AVISO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373-175/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 90054/2026/LEI N.° 14.133/2021

Processo Administrativo: 0037.000786/2025-12

Objeto: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP *Trunking*) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo), para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R$ 1.660.536,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e seis reais)

Data de Abertura: 02 de setembro de 2026 às 10:00 H (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br. ou https://rondonia.ro.gov.br/supel/.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho, data e hora do sistema.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA
Matrícula nº ******238
Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL|RO

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama**, **Pregoeiro(a)**, em 19/08/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75712054** e o código CRC **8369C782**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0037.000786/2025-12 SEI nº 75712054

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373-175/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 90054/2026/LEI N.° 14.133/2021

Para o **LOTE ÚNICO,** aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a **reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/09/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 28/08/2026

OBJETO:
Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP *Trunking*) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo), para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.
FUNDAMENTO:
Lei federal n.° 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.000786/2025-12
UASG: 925373 **ENDEREÇO ELETRÔNICO :** https://www.gov.br/compras/pt-br
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	**R$ 1.660.536,00** (um milhão, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e seis reais)

<table>
<tr><td>VISTORIA</td><td colspan="2">INSTRUMENTO CONTRATUAL</td></tr>
<tr><td>Facultativa</td><td colspan="2">Ata de Registro de Preços</td></tr>
<tr><td colspan="3">DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Requisitos Básicos:
1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 19.1. e subitens do Termo de Referência.
2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 19.3. e subitens do Termo de Referência.
3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 19.2. e subitens do Termo de Referência.
4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 19.5. e subitens do Termo de Referência.</td><td>Requisitos Específicos:</td></tr>
<tr><td>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</td><td>RESERVA COTA ME/EPP?</td><td>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</td></tr>
<tr><td>não</td><td>não</td><td>Facultativo</td></tr>
<tr><td>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</td><td>MODO DE DISPUTA</td><td>REGISTRO DE PREÇO</td></tr>
<tr><td>Menor Preço Por Lote</td><td>Aberto</td><td>sim</td></tr>
<tr><td colspan="2">TELEFONES PARA CONTATO</td><td>E-MAIL PARA CONTATO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">TELEFONE: (69) 3212-9243</td><td>supelcotec@gmail.com</td></tr>
<tr><td colspan="3">OBSERVAÇÕES GERAIS:</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</td></tr>
</table>

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO;
2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
4. DO OBJETO;
5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;

12. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO;

14. DO RECURSO;

15. DA HOMOLOGAÇÃO;

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL;

19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;

20. DO PAGAMENTO;

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

28. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES , por meio da **Portaria n.° 158/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 07 de julho de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, sob o n.° 90054/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo**

Administrativo n.° 0037.000786/2025-12, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (https://www.sei.ro.gov.br/sobre).

3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC - 1500017;

- Fundo Estadual da Segurança Pública - FUNESP - 15001.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP Trunking) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo)", para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> **3.3.DO QUANTITATIVO:**
>
> 3.3.1.Os quantitativos dos itens estão em consonância com o Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 32/2026/SESDEC-NCOM (69659603), encaminhado pela gerência solicitante, bem como baseados na infraestrutura atual desta Secretaria:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**PEDIDO MÍNIMO** (30% da quantidade prevista)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncamento SIP *(Session*	21873	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Nacional Ilimitado da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência .	2	1
2			Chamadas Simultâneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1	273	82
3			Faixa de Números DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1	52	16
4			Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800	1	1

	Initiation Protocol)		**LOTE ÚNICO**		
5			Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas.	5	2

As quantidades de canais por município foram definidas em conformidade com o detalhamento constante no item "**FUNDAMENTAÇÃO**", detalhado no "**QUADRO 2: DISTRIBUIÇÃO ANALÍTICA DE CANAIS SIP E DIDs**" deste Termo de Referência.

(...)

4.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 40. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

40.**DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

40.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso VIII, estabelece que o Termo de Referência deve conter especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

40.2.**DA GARANTIA**:

40.2.1.Sendo assim, a contratada deverá garantir os serviços executados em conformidade com o disposto no art. 26. do Código de Defesa do Consumidor;

40.2.2.A contratada responderá por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência, do Edital ou seus anexos;

40.2.3.Todo o serviço terá a garantia mínima de 90 (noventa) dias;

40.2.4.Todas as despesas de custos referentes a frete, taxas, imposto e outros, necessários para o transporte e entrega do material, bem como execução dos serviços, devem ocorrer por conta da licitante vencedora;

40.2.5.Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum problema com o equipamento que está incluso no serviço, será exigida garantia de 12 (doze) meses.

(...)

4.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 31. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

31. **PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

31.1.Em conformidade com o Art. 42., inciso XXII do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 e o Art. 96. da Lei Federal Nº 14.133/2021, a Administração, considerando a complexidade e a criticidade do objeto (serviço essencial de telefonia para emergências 190/193), **EXIGIRÁ** a prestação de garantia contratual como mecanismo de mitigação de riscos à execução;

31.2.A garantia de execução contratual será fixada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos termos do Art. 98. da Lei Federal Nº 14.133/2021;

31.3.A garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de **1 (um) mês**, provocado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades previstas no § 1º do Art. 96. da Lei Federal Nº 14.133/2021:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada.

31.4.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada;

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

31.5.A validade da garantia deverá coincidir com o prazo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

31.6.A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção, observadas as deduções de eventuais penalidades, conforme Art. 100. da Lei nº 14.133/2021.

(...)

4.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 26. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

26.**DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

26.1.O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é direito do contratado, sendo a sua manutenção de interesse público, nos termos do Art. 150. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

26.2.**DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

26.2.1.Nos termos do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Art. 154., § 2º, o reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar do orçamento estimado definitivo da Administração;

26.2.2.Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração;

26.2.3.Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação do orçamento estimado, o valor do serviço poderá ser reajustado, mediante solicitação formal, devidamente fundamentado e instruído, em conformidade com o Artigo 155. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024:

> Artigo 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no Artigo 152, com os seguintes documentos:
>
> I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
>
> II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

26.2.4.Insta reiterar que é nulo qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Art. 154., § 8º.

26.2.5.Como índice específico, deverá ser adotado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), elegido com base no critério da especialidade, que se trata de índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras;

26.2.6.O reajuste poderá ser formalizado por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo;

26.2.7.Observar-se-á os requisitos mínimos estabelecidos no Art. 155. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 para a concessão de reajustamento.

26.2.DA REVISÃO:

26.3.1.A revisão contratual será cabível para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis (ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do Art. 124., inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e Art. 163. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

26.3.2.A mera variação de preços de mercado ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

26.4.DOS PRAZOS E DA RETROATIVIDADE:

26.4.1.O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador de seu

direito;

26.4.2.Se apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias estipulado, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador;

26.4.3.Caso o pedido seja protocolado após o prazo de 30 (trinta) dias, os efeitos financeiros incidirão apenas a partir da data de recebimento do pedido formal pela **CONTRATANTE**, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos pagamentos.

26.5.DA PRECLUSÃO DO DIREITO:

26.5.1.Os reajustes e as revisões a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados expressamente durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão (perda do direito) com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

26.5.2.O direito só será resguardado se, no momento da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação, constar cláusula específica resguardando o direito da contratada, ou se já houver requerimento prévio pendente de análise.

(...)

4.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 33.5. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

33.5.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

33.5.1.Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores que serão designados para esse fim, permitindo substitutos e contratação de terceiros, conforme disposto no Artigo 117. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

33.5.2.O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme Artigo 21. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

33.5.3.Ao final de cada evento, será realizado o recebimento provisório dos serviços, mediante verificação quantitativa e qualitativa, com base nas condições previstas na Ordem de Serviço. Caso constatado o não cumprimento das exigências contratuais, poderá haver redimensionamento proporcional do valor a ser pago, ou aplicação das penalidades cabíveis;

33.5.4.O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme Artigo 21., § 1º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

33.5.5.É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, Artigo 117., da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

33.5.6.Conforme o Artigo 22. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I- conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

33.5.7.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os Artigo 119. e 120. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

33.5.8.Conforme o Artigo 23. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas

competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução o contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for ocaso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

IX- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

X- verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XI- verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XII- recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento contratual;

XIII- averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XIV- dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XV- comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVI- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVII- emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

33.5.9.Conforme o Artigo 24. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em

conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

i) nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado.

33.5.10.Conforme o Artigo 25. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

a) cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

b) observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

c) atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

d) atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

e) cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

f) avaliação do desempenho contratual do fornecedor.

33.5.11.Conforme o Artigo 25., § 1º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução;

33.5.12.Conforme o Artigo 25., § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo;

33.5.14.Em caso de ser incondizente com as especificações do instrumento contratual, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o serviço rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Artigo 117., § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

As decisões e providências que ultrapassarem competência da fiscalização deverão ser encaminhadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Artigo 117., § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

(...)

4.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 38. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

38.**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

38.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso VII, estabelece que o Termo de Referência deve conter modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais

condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

38.2.**DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**:

38.2.1.O início dos serviços dar-se-á por meio da solicitação através da Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida pela Gerência de Tecnologia - GETEC ou pela Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, onde será indicado o tipo de serviço e o local onde deverá ser realizado;

38.2.2.O prazo para o início dos serviços será de 90 (noventa) dias após o recebimento da da Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATANTE**, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificada pela contratada e com a autorização do Ordenador de Despesa.

38.3.**DO LOCAL DE ENTREGA:**

38.3.1.A instalação física dos *links*, *gateways* e a ativação do Entroncamento SIP deverão ser realizadas no Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP), situado na Rua Davi Canabarro, nº 4001 – Bairro Costa e Silva, Porto Velho, em conformidade com a topologia de rede aprovada;

38.3.2.As entregas documentais e reuniões administrativas poderão ocorrer na sede da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC (Av. Farquar, nº 2986), a critério da fiscalização;

38.3.3.O horário para execução de serviços de instalação será das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, salvo para procedimentos críticos que exijam janela de manutenção noturna ou em finais de semana, mediante prévia autorização.

38.4.FORMA DE ENTREGA:

38.4.1.Os objetos deverão ser entregues conforme as quantidades e na data definida através de ordem de fornecimento, exarada pelo Núcleo de Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração e Finanças;

38.4.2.A empresa terá o prazo de 5 (cinco) úteis dias para o recebimento/retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 90. e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

38.4.3.O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade e especificações constante neste Termo de Referência no item "**DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**" mediante recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com aplicação das penalidades contratuais.

38.5.**REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

38.5.1.Dar-se-á em até 3 (três) dias úteis, após a comunicação da **CONTRATADA** informando a conclusão da instalação, e será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para acompanhar e fiscalizar, mediante termo detalhado, conforme artigo 140., inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

38.5.2.A aceitação provisória da solução ficará condicionada à execução e aprovação dos seguintes testes:

a) Teste Funcional: validação de 100% dos DIDs e rotas (entrantes e saintes);

b) Teste de Carga: simulação de 120% de chamadas simultâneas mantendo MOS ≥ 4,0 e perda ≤ 1%;

c) Teste de Alta Disponibilidade: failover automático inferior a 30 segundos entre links ou SBCs;

d) Teste de Interoperabilidade: execução conjunta com a empresa DIGITRO para validação do sistema INTERACT;

e) Teste de Segurança: validação de TLS/SRTP e mitigação contra SIP-flood e DoS.

38.6.**REGRAS PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

38.6.1.O recebimento definitivo ocorrerá após o término do período de Operação Assistida (60 dias) e a emissão do Relatório Final de Execução;

38.6.2.O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas no instrumento contratual;

38.6.3.Será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, em conformidade com o artigo 140., inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

38.6.4.Se no recebimento do objeto for constatado sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, conforme Artigo 119. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

38.6.5.Durante o período de avaliação a **CONTRATADA** deverá estar à disposição para efetuar os ajustes que se fizerem necessários;

38.6.6.Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

38.6.7.Caso o objeto seja **REJEITADO**, o Termo de Recebimento Provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

38.6.8.Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face à **CONTRATADA**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

38.6.9.Se a **CONTRATADA** realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e em definitivo após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados;

38.6.10.Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto, mesmo depois de concedido prazo para reparações, poderá ser aplicado aquilo disposto no item "**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**".

(...)

4.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 39. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

39.**PAGAMENTO**

39.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 45., inciso II, estabelece que o Termo de Referência deve definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;

39.2.As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a execução dos serviços, as quais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da **CONTRATADA** para depósito do pagamento;

39.3.O pagamento será efetuado em parcela mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, mediante ordem bancária creditada em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**;

39.4.Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas;

39.5.Nos casos de pedido de reapresentação de cobrança de partes controvertidas, a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno ou setor equivalente, efetuará o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior, a contar da reapresentação;

39.6.As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais, sendo certidões com efeito negativo, todos devidamente atualizados, que poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame:

I- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

II- Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;

III- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Estadual;

V- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal e

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

39.7.Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

$$EM = I \cdot N \cdot VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

39.8.Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

(...)

4.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 30. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

30.**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

30.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XXI, estabelece que o Termo de Referência deve conter obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

30.2.Além das demais obrigações exigidas nas legislações, a **CONTRATADA** deverá:

30.2.1.Executar o serviço desta licitação, nas especificações contidas neste Termo de Referência;

30.2.2.Manter durante toda a vigência da contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

30.2.3.Executar o serviço licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

30.2.4.Executar o serviço nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;

30.2.5.Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da má execução do serviço;

30.2.6.Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus ao órgão requisitante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos nas legislações;

30.2.7.Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com a execução do serviço do registro;

30.2.8.Prestar ao órgão requisitante qualquer informação sobre o serviço a ser contratado, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução;

30.2.9.Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

30.2.10.Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o órgão requisitante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

30.2.11.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

30.2.12.Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

(...)

4.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 29. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

29.**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

29.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XX, estabelece que o Termo de Referência deve conter obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

29.2.assim, são obrigações da **CONTRATANTE**:

29.2.1.Efetuar a fiscalização e execução do serviço solicitado nos termos do art. 104. e 117. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, bem como do art. 19. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

29.2.2.Efetuar o pagamento à empresa fornecedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

29.2.3.Fiscalizar a execução do serviço através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

29.2.4.Prestar à fornecedora, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

(...)

4.12 **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 43. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

43.**POSSÍVEIS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS**

43.1.A **CONTRATADA** deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, especialmente o Art. 144. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

> Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

43.2.Não obstante, consta as seguintes determinações no Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, que foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas:

> I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
>
> II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

43.3.Frente a isso, cabe ao gestor público a incumbência de taxar e determinar possíveis impactos ambientais provenientes de suas contratações, assim como elencar quais critérios serão considerados em cada caso concreto;

4.3.4.Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a fim de verificar se o

objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia foi encontrado a seguinte categoria de classificação:

a) O material empregado na prestação do serviço deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração do material;

b) Manter funcionários devidamente instruídos sobre práticas sustentáveis para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) Utilização de eletrodomésticos com menor consumo energético;

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

f) Garantir o padrão de qualidade dos materiais empregados na prestação do serviço, sempre que possível, devendo armazená-los e transportá-los em condições adequadas e de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo ainda às normatizações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), observando em especial: Lei nº 6.938/81 e Instrução Normativa Ibama nº 1, de 12 de janeiro de 2025;

g) Devendo a **CONTRATADA**, sempre que possível, primar para que a execução do objeto deste contrato seja feita de forma sustentável, com base na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e Artigo 4º do Decreto Nº 7.746/2012;

43.5.É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, conforme preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

43.6.A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

43.7.A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Termo de Referência.

43.8.**IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

43.8.1.A prestação de um serviço de telecomunicações, por sua natureza predominantemente digital, possui baixo impacto ambiental direto, no entanto, os principais impactos associados à solução são de natureza indireta, concentrando-se em dois pontos principais:

a) Consumo de Energia Elétrica: Relacionado ao funcionamento contínuo dos equipamentos de rede, servidores e sistemas de climatização nos datacenters da empresa contratada, que dão suporte à plataforma de VoIP/SIP;

b) Geração de Resíduos Eletrônicos (REEE): Referente ao descarte de equipamentos (como *gateways*, *Session Border Controllers* ou outros componentes de *hardware*) que venham a ser fornecidos para a execução do serviço, ao final de sua vida útil ou no encerramento do contrato.

43.9.MEDIDAS MITIGADORAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

43.9.1.Para mitigar os impactos identificados e garantir a sustentabilidade da contratação, a **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência contratual e sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**:

43.9.1.1.Adotar práticas de eficiência energética em sua infraestrutura tecnológica, visando a otimização do consumo de energia elétrica necessário para a prestação do serviço;

43.9.1.2.Responsabilizar-se pelo correto descarte e destinação final de todos os equipamentos, peças e componentes eletrônicos que forem de sua propriedade e alocados para a execução do contrato (regime de comodato), ao término de sua vida útil ou na extinção contratual;

43.9.1.3.O descarte deverá seguir rigorosamente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a logística reversa, devendo a **CONTRATADA** apresentar os respectivos certificados de destinação quando solicitado pela fiscalização;

43.9.1.4.Assumir integral responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por seus prepostos durante a instalação, manutenção ou desmobilização de qualquer infraestrutura nas dependências da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, arcando com

todos os custos de reparação e mitigação, conforme a Lei nº 6.938/81;

43.9.1.5.A observância destes critérios de sustentabilidade será objeto de fiscalização contratual e o seu descumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às sanções cabíveis.

(...)

5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

5.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

6.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 44.4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

44.4.**DA INAPLICABILIDADE DE PREÇOS DIFERENTES:**

44.4.1.Não será admitida a previsão de preços diferentes para este registro, a decisão se baseia no fato de que esse serviço possui especificações técnicas padronizadas e não sofrem variação de custo relevante que justifique preços distintos por localidade dentro do Estado de Rondônia;

44.4.2.Segue as opções de hipótese de preços variáveis positivados naLei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
>
> III - a possibilidade de prever preços diferentes:
>
> a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
>
> b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
>
> c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

44.4.3.Considerando que o objeto em epígrafe não se amolda a nenhum dos casos, neutralizando assim a variável de custo logístico, torna-se desnecessária a previsão de preços diferentes conforme o Art. 82., inciso III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

44.4.4.Portanto, não será permitida a previsão de preços diferentes.

(...)

6.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. De acordo com o Art. 164, da Lei n.° 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **supelcotec@gmail.com;**

7.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

7.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

7.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

8.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

8.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

8.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

8.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n.° 14.133, de 2021 e disposição constante no item 13. e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> 13.**DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**
>
> 13.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso V, estabelece que o Termo de Referência deve conter a previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
>
> 13.2.Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu Art. 14.;
>
> 13.3.Portanto, fica **VEDADA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio neste certame, sendo que, neste caso o serviço a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.
>
> (...)

8.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 32.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> 32. **DA VEDAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO/CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
>
> 32.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XXIII, estabelece que o Termo de Referência deve conter previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
>
> 32.2.Dessa forma, ficam vedadas a **SUBCONTRATAÇÃO**, **CESSÃO** e/ou **TRANSFERÊNCIA** pela **CONTRATADA** à outra empresa, seja parcial ou total, do serviço licitado, conforme expresso no Art. 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;
>
> 32.3.A justificativa para a vedação é a de que se trata de fornecimento de bens/serviços comuns, com quantidade e características simples e facilmente definidas, não havendo a necessidade de subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade para terceiros;
>
> 32.4.Além disso, a subcontratação poderia comprometer a fiscalização da execução contratual, gerar riscos de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, e ainda dificultar a responsabilização direta da contratada perante a Administração Pública;
>
> 32.5.Portanto, a vedação garante que os serviços sejam executados pela própria empresa vencedora do certame, assegurando a responsabilidade direta, a regularidade técnica e jurídica da execução e a continuidade do serviço essencial de comunicação de dados, em consonância com os princípios da eficiência, segurança jurídica e indisponibilidade do interesse público.
>
> (...)

8.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

9.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

9.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.° 14.133, de 2021.

9.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.° 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

9.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.° 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual n.° 21.675/2017, no que couber.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

10.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

10.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 22. e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> 22.**PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA**
>
> 22.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Art. 42., inciso XIV, estabelece que o Termo de Referência deve conter prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
>
> 22.2.A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias úteis, a contar da apresentação, conforme expressa o Artigo 90., § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;
>
> 22.3.Na proposta de preços deverá ser indicado as informações básicas como: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e Dados Bancários (Banco, agência e conta corrente);
>
> 22..4.A proposta deverá constar os preços unitários e os preços totais expressos em algarismo arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional.
>
> (...)

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **Menor Preço por Lote Único** de cada item.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto, conforme item 17.4. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> 17.4.**MODO DE DISPUTA**:
>
> 17.5.Em conformidade com o Art. 45, inciso I do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, é elemento obrigatório do Termo de Referência a indicação do modo de disputa;
>
> 17.5.1.O modo de disputa deverá ser aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme preceituado no Art. 56, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.
>
> (...)

11.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, caso necessário por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.° 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual n.° 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual n.° 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.° 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade

dos preços em relação ao estimado para contratação.

12.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

12.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

12.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

12.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

12.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

12.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 22.1. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> 22.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Art. 42., inciso XIV, estabelece que o Termo de Referência deve conter prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
>
> (...)

12.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o 22. e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência.

12.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias,** após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

12.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 12.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

12.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

12.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

12.9.4. O procedimento mencionado no item 12.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

12.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.° 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.° 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 21. – Das Penalidades deste Edital.

13.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.° 123, de 2006 e alterações.

13.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 13.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 19.2. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> **19.2.RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
>
> I- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); *(Art. 68., inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021)*
>
> II- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; *(Art. 68., inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021)*
>
> III- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; *(Art. 68., inciso III da Lei Federal Nº 14.133/2021)*
>
> IV- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; *(Art. 68., inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021)*
>
> V- Regularidade perante a Justiça do Trabalho; *(Art. 68., inciso V da Lei Federal Nº 14.133/2021)*
>
> VI- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. *(Art. 68., inciso VI da Lei Federal Nº 14.133/2021)*
>
> (...)

13.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 19.1. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> **19.1.RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
>
> I- Em caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
>
> II- Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico do Portal do Empreendedor;
>
> III- Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
>
> IV- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
>
> V- Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107. da Lei nº 5.764, de 1971;
>
> VI- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda,

outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º, inciso II, do, Decreto nº 11.802, de 28/11/2023;

VII- Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (art. 15 a 17, e 108 a 109);

VIII- Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IX- Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

(...)

13.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 20. e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência**,** conforme transcrevemos:

(...)

20.**REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

20.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XVI, estabelece que o Termo de Referência deve conter requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

20.2.Dessa forma, serão verificadas a veracidade e integridade dos documentos apresentados para comprovação de qualificação técnica e econômica financeira;

20.3.Será desclassificado o licitante que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos moldes do Art. 63., inciso IV, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

(...)

13.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 19.5. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

19.5.RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.5.1.Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos do Art. 67., inciso II, da *Lei Federal Nº 14.133/2021*, os licitantes interessados deverão apresentar:

I- Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestado de Capacidade Técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple o fornecimento de serviços condizentes com o objeto desta licitação;

b) Compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple o fornecimento de serviços condizentes com o porcentual de 30% (trinta por cento) do(s) item de maior relevância desta contratação (Item 2 - Chamadas Simultâneas - Canais SIP);

c) Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.);

d) Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos;

e) Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12. da Lei Federal Nº 14.133/2021 , sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

III- E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64. daLei Federal Nº 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros;

IV- Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

(...)

13.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.18. DAS DECLARAÇÕES:

13.18.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas;

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.° 14.133, de 2021;

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto n.° 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual n.° 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, conforme item 21. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

21.3.No que se refere á empresa contratada ter em seu quadro de pessoal funcionários oriundos ou egressos do sistema prisional, essa reserva de vagas tem regulamentação estadual pelo Decreto Estadual Nº 25.783/2021, a seguir:

Art. 2º Na contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, os Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão exigir da contratada, o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema

prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

21.4.Pois bem, como esta contratação não é em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não serão exigidos os percentuais mínimos do Artigo 25, § 9º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

(...)

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência.

13.19. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

13.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14. DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.° 14.133, de 2021.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n.° 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 23. a 25. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> 23. **EXIGÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
>
> 23.1.Conforme o artigo 95. da Lei Federal Nº 14.133/2021 e seus incisos, o instrumento contratual é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, em razão de dispensa de licitação em razão de valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica;
>
> 23.2.Conforme o artigo 130. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, e considerando que a execução do serviço gera obrigações futuras, a Administração opta pela formalização por meio de instrumento contratual para maior segurança jurídica das partes, sendo, portanto, exigido neste certame.
>
> 24.**PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**
>
> 24.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XVIII, estabelece que o Termo de Referência deve conter prazo para a assinatura do contrato;
>
> 24.2.Insta salientar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 não estabelece um prazo específico para a assinatura do contrato, ficando esta definição a cargo da Administração Pública;
>
> 24.3.Dessa forma, foi definido que o prazo para a assinatura do contrato será de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração, conforme Art. 90, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;
>
> 24.4.Cabe memorar que o licitante ou o contratado que convidado a celebrar o instrumento contratual se recusar a assinar o contrato, desde que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e do edital convocatório.
>
> 25.**PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**
>
> 25.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XVII, estabelece que o Termo de Referência deve conter prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> **25.2.PRAZO DE VIGÊNCIA:**
>
> 25.2.1.Por ser de natureza contínua, o contrato poderá ter vigência superior a 12 meses, conforme as regras do Art. 106. da Lei Federal Nº 14.133/2021:
>
> > Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
> >
> > I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
> >
> > II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
> >
> > III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
> >
> > § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
> >
> > § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de

programas de informática.

25.2.2.Considerando a necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública em relação aos serviços de emergência (190/193), a vigência contratual dessa contratação será de 60 (sessenta) meses;

25.2.3.A contratação por 60 (sessenta) meses permite que a empresa contratada amortize seus investimentos em infraestrutura de rede e servidores ao longo de um período maior, isso resulta em um preço mensal significativamente menor para a Administração em comparação com contratos anuais, que embutem um custo de risco e de investimento mais elevado;

25.2.4.A renovação anual de um serviço de missão crítica como telefonia para emergência (190/193) introduz um risco operacional desnecessário, incluindo a possibilidade de troca de fornecedor, necessidade de portabilidade de números e período de adaptação, um contrato de longa duração garante a estabilidade e a continuidade do serviço, mitigando riscos de interrupção que poderiam impactar diretamente a segurança pública;

25.2.5.Ou seja, a celebração de um único contrato para um período de 60 meses otimiza os recursos da Administração, eliminando os custos processuais e o empenho de pessoal técnico e administrativo na condução de quatro novos processos licitatórios ao longo dos próximos anos.

25.3.**DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

25.3.1.Considerando a natureza continuada dos serviços, admite-se a prorrogação contratual, nos termos do Artigo 107. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, podendo a vigência ser estendida por sucessivos períodos, desde que a duração total do contrato não exceda 10 (dez) anos:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

25.3.2.Os pedidos de prorrogação contratual deverão ser instruídos conforme o Art. 146. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 e deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para análise de sua juridicidade, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato, salvo nos casos de dispensa de análise jurídica autorizada em ato da Procuradoria-Geral do Estado;

25.3.3.Caso haja a prorrogação do contrato, o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Art. 154., § 3º, define que a **CONTRATADA** deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão;

25.3.4.Após o fim da vigência contratual, não restam obrigações futuras entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

(...)

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 27. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

27.**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

27.1.A extinção do contrato poderá ser, conforme o Artigo 138., da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, desde que precedidas de autorização escrita e fundamentada:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27.2.Poderá ensejar a extinção do contrato, com base no que dispõe o Artigo 137, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

27.3. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, em conformidade com o § 2º, Art. 137. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

I- supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nas legislações;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

27.4.As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 25.2. observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma das legislações

27.5. Em caso de rescisão contratual sem a execução total do pactuado, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor correspondente ao período de vigência contratual restante, com a devida correção monetária, em até 20 (vinte) dias após a publicação da rescisão contratual;

27.6. Caso não seja efetuada a devolução do valor, a empresa será inscrita na Dívida Ativa da União e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(...)

19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 26. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme estabelecido no item 39. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no item 41. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**,** conforme transcrevemos:

> (...)
>
> 41.**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
>
> 41.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XXVI, estabelece que o Termo de Referência deve conter sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
>
> 41.2.Em caso de descumprimento de qualquer item deste instrumento contratual ou no cometimento de infração administrativa será aberto processo administrativo apuratório, em que poderão ser aplicadas as penalidades constantes no disposto do Artigo 156., incisos I, II, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, a seguir:
>
> > Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
> >
> > I - advertência;
> >
> > II - multa;
> >
> > III - impedimento de licitar e contratar;
> >
> > IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> 41.3.A aplicação das sanções do Art. 156. não trará prejuízo das sanções cominadas no art. 104. inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;
>
> 41.4.A sanção denominada "Advertência" será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da **CONTRATADA** deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo, conforme Art. 156., § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;
>
> 41.5.Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa sobre a parcela inadimplida, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 156., § 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:
>
> > § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
>
> 41.6.Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa sobre o valor adjudicado, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 156., § 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;
>
> 41.7.As penalidades de Advertência, Impedimento de Licitar/Contratar e/ou Declaração de Inidoneidade só poderão ser aplicadas cumulativamente se aplicadas juntamente com a Multa, conforme Art. 156., § 7º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:
>
> > § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
>
> 41.8.As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da **CONTRATADA**, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
>
> 41.9.Com a abertura do processo administrativo, fica assegurado o direito da**CONTRATADA** ao contraditório e ampla defesa, que terá como prazo de defesa o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 157., 158. e 166. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:
>
> > Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

> Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
>
> (...)
>
> Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

41.10.Na aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade não caberá recurso, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme Art. 167. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

41.11.A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no CAGEFIMP - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou;

41.12.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, a natureza e gravidade da infração, entre outros fatores, conforme o Art. 156, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
>
> I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
>
> II - as peculiaridades do caso concreto;
>
> III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
>
> IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
>
> V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

41.13.De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

41.14.A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

41.15.São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155., incisos I ao XII d Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
>
> b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
>
> c) dar causa à inexecução total do contrato;
>
> d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
>
> e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
>
> f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
>
> g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
>
> h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Anticorrupção Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

41.16.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Atraso na ativação da linhas; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Suspender/desativar linhas, sem devida justificativa; por ocorrência.	04	1,6% por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
11	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

41.17.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, conforme Art. 156. § 9º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

41.18.Na hipótese de, após a substituição/adequação/reparação do objeto dentro do prazo estipulado, conforme o subitem "**REGRAS PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO**", ainda assim for verificado que o objeto **NÃO** atendeu o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o Artigo 137., inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, independente das sanções cabíveis:

> Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
>
> [...]
>
> II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

41.19.Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

41.20.As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e

formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

41.21.As prerrogativas conferidas à Administração Pública são as que estão previstas no Artigo 104. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial.

(...)

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Conforme estabelecido no item 30. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Conforme estabelecido no item 29. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme estabelecido no item 15. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

15.**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

15.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Art. 42., inciso XI, estabelece que o Termo de Referência deve conter classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

15.2.Em cumprimento à referida norma, indica-se o código do elemento de despesa correspondente ao objeto:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39/3.3.90.40

15.3.Como se trata de contratação de formação de registro de preços, a indicação da classificação orçamentária completa será dispensada;

15.4.De acordo com o Art. 17. do Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, somente será indicado a disponibilidade de crédito orçamentário após formalização do contrato:

> Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

15.5.Portanto, a indicação da dotação orçamentária completa e a respectiva reserva (empenho) ocorrerão posteriormente, por ocasião da formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, momento em que a despesa será efetivamente realizada pela unidade demandante;

15.6.Além disso, a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - 2026, o qual indica a despesa com sua descrição e a natureza da despesa, em conformidade ao Art. 30., inciso II do Decreto Estadual Nº 28.874/2024:

SERVIÇO	Contratação de Empresa Especializada na prestação de forma contínua de serviço telefônico	3.3.90.39

(...)

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será conforme item 50. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

(...)

50.**DA VEDAÇÃO DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

50.1.O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Artigo 42., § 1º, inciso V, estabelece que o Termo de Referência, nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

50.2.Não será permitida a Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, visto que, a presente demanda foi elaborada para atender às necessidades específicas desta Secretaria, com especificações técnicas e ajustadas à sua realidade, sendo, portanto, inadequada a sua extensão para adesões por outras unidades ou entidades, que podem possuir demandas ou especificações distintas.

(...)

25.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 30%, conforme item 3.4. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

3.4.**QUANTITATIVO/PEDIDO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO**:

3.4.1.Considerando a modelagem via Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração não se obriga à contratação da totalidade do objeto;

3.4.2.Contudo, visando garantir a viabilidade econômica da proposta e a mobilização inicial da infraestrutura, estabelece-se como estimativa de pedido mínimo o percentual de 30% (trinta por cento) dos quantitativos registrados;

3.4.3.Esclareça-se que os valores de pedido mínimo foram arredondados para o número inteiro imediatamente superior para garantir a funcionalidade técnica do serviço.

(...)

25.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

25.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

25.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Lei Federal n° 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.9. Nos termos do Decreto Estadual n° 28.874/2024, fica vedado a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, conforme o Item 50.2 do Termo de Referência considera-se mediante anuência do órgão gerenciador.

25.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

25.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

25.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

25.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

25.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.13. Para o cadastro reserva disposto no item **25.12.2.** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

25.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.15. O registro a que se refere o item **25.12.2.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

25.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

25.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

25.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

25.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

25.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

26.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

26.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

26.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

26.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em

razão de caso fortuito ou força maior.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

26.3. O disposto no § 1° do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

27.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no site https://rondonia.ro.gov.br/supel.

27.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

27.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ https://www.gov.br/compras/pt-br

27.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

27.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

27.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência Id. (74341958);

ANEXO II - Matriz de Risco Id. (69104725);

ANEXO III- Análise de Risco Id. (69104725);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato Id. (69707102);

ANEXO V - SAMS Id. (69106608);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços Id. (69674049);

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata Id. (75302554).

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema*.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA
Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC
Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL|RO

Elaborado por:
CRISTIAN FERREIRA CATACA
Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC
Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026

Revisado por:
JULIE CAVALCANTE PINHEIRO
Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC
Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama**, **Pregoeiro(a)**, em 19/08/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75537725** e o código CRC **BCE85DCE**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.000786/2025-12

SEI nº 75537725

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

1.2. Processo Administrativo Nº: 0037.000786/2025-12;

1.3. Unidade Requisitante: Gerência de Tecnologia - GETEC;

1.4. Objeto: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP *Trunking*) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo), para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

2. DA BASE LEGAL

2.1. Há diversos normativos que disciplinam a contratação dos serviços no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 32/2026/SESDEC-NCOM (69659603), sendo fundamental que este Termo de Referência esteja pautado por esses parâmetros legais e técnicos, para garantir a regularidade e a economicidade na contratação;

2.2. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Art. 42., estabelece que o Termo de Referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços;

2.3. Deste modo, a elaboração deste documento é regida pelas seguintes legislações:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018: *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);*

c) Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021: *estabelece os critérios para contratações públicas, impondo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e a necessidade de um planejamento adequado;*

d) Decreto Estadual Nº 26.451, de 4 de Outubro de 2021: *Dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia;*

e) Decreto Estadual Nº 28.874/2024 do Estado de Rondônia: *regulamenta a execução das contratações públicas no Estado de Rondônia, sendo essencial para o cumprimento das diretrizes da Lei Federal Nº 14.133/2021, e que dispõe sobre a publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;*

f) Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022: *Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;*

g) Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP: *Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;*

h) Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023: *Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações;*

i) Resolução Anatel nº 749, de 15 de março de 2022: *Aprova o Regulamento de Numerações dos Serviços de Telecomunicações e dá outras providências;*

j) Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025: *Revoga e altera Resoluções expedidas pela Anatel e aprova o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST.*

2.4. A presente contratação ocorrerá por meio do pregão eletrônico, através do uso do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
>
> (...)
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
>
> IV - sistema de registro de preços;

2.5. Os regulamentos já editados pela União poderão ser utilizados subsidiariamente naquilo que não for regrado pelo Decreto Estadual Nº 28.874/2024 ou pela Lei Federal Nº 14.133/2021, em conformidade com o Art. 197., § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024:

Art. 197. § 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto ou atos normativos complementares, com fulcro no artigo 187 da referida Lei Federal.

2.6. Portanto, as diretrizes que norteiam este Termo de Referência são baseadas na Lei Federal Nº 14.133/2021, no Decreto Estadual Nº 28.874/2024 e nos demais regulamentos aplicáveis, visando garantir uma contratação eficiente, econômica e que atenda aos parâmetros de qualidade, com especial atenção à integridade do processo de contratação e à boa gestão dos recursos públicos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso I, estabelece que o Termo de Referência deve conter a definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida.

3.2. **DO OBJETO:**

3.2.1. O objeto desta contratação é o "*Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP Trunking) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo)*", para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

3.3. **DO QUANTITATIVO:**

3.3.1. Os quantitativos dos itens estão em consonância com o Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 32/2026/SESDEC-NCOM (69659603), encaminhado pela gerência solicitante, bem como baseados na infraestrutura atual desta Secretaria:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**PEDIDO MÍNIMO** (30% da quantidade prevista)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncamento SIP *(Session Initiation Protocol)*	21873	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Nacional Ilimitado da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência .	2	1
2			Chamadas Simultâneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1	273	82
3			Faixa de Números DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1	52	16
4			Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800	1	1
5			Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas.	5	2

3.3.2. As quantidades de canais por município foram definidas em conformidade com o detalhamento constante no item "**FUNDAMENTAÇÃO**" , detalhado no "**QUADRO 2: DISTRIBUIÇÃO ANALÍTICA DE CANAIS SIP E DIDs**" deste Termo de Referência.

3.4. **QUANTITATIVO/PEDIDO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO**:

3.4.1. Considerando a modelagem via Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração não se obriga à contratação da totalidade do objeto;

3.4.2. Contudo, visando garantir a viabilidade econômica da proposta e a mobilização inicial da infraestrutura, estabelece-se como estimativa de pedido mínimo o percentual de 30% (trinta por cento) dos quantitativos registrados;

3.4.3. Esclareça-se que os valores de pedido mínimo foram arredondados para o número inteiro imediatamente superior para garantir a funcionalidade técnica do serviço.

3.5. **INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA:**

3.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, em conformidade com o Art. 67., § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo o Item 2 *"Chamadas Simultâneas (Canais SIP): Fornecimento e gestão de canais de voz com tecnologia SIP (Session Initiation Protocol) para tráfego de chamadas*".

3.5.2. A definição deste item como parcela de maior relevância fundamenta-se nos seguintes critérios:

3.5.2.1. O Item 2 representa a maior materialidade financeira da contratação, correspondendo à parcela mais expressiva do orçamento total estimado (Curva ABC), uma vez que concentra o custo recorrente da operação dos 273 canais mensais;

3.5.2.2. Trata-se do componente nevrálgico da solução, responsável pela efetiva disponibilidade do tráfego de voz e pela estabilidade das comunicações críticas (190/193), a capacidade de gerir este volume de tráfego simultâneo é o indicador que atesta a robustez técnica.

3.6. **DAS LOCALIDADES:**

3.6.1. A distribuição das localidades e dos quantitativos de canais por município obedece ao dimensionamento estabelecido na seção "**FUNDAMENTAÇÃO**", especificamente no "**QUADRO 2: DISTRIBUIÇÃO ANALÍTICA DE CANAIS SIP E DIDs**" deste Termo de Referência;

3.6.2. Esclarece-se que os municípios listados no "**QUADRO 2: DISTRIBUIÇÃO ANALÍTICA DE CANAIS SIP E DIDs**" representam a área de cobertura contratual para o recebimento e o tráfego das chamadas;

3.6.3. Para fins operacionais e de infraestrutura, a instalação física dos *links*, equipamentos e a entrega técnica da solução ocorrerão exclusivamente e de forma centralizada nas dependências dos Centros Integrados de Operações Policiais (CIOPs), conforme o item "**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**".

3.7. **DO OBJETIVO:**

3.7.1. O objetivo é garantir a continuidade, modernização e alta disponibilidade dos serviços de comunicação por voz da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com foco especial na criticidade das operações de emergência do 190 e 193, assegurando

um canal de comunicação estável e de qualidade para o atendimento à população do Estado de Rondônia, ao mesmo tempo em que se busca a economicidade através de uma franquia ilimitada.

3.8. **DA COMPLEXIDADE:**

3.8.1. O objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital;

3.8.2. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, define no seu Art. 2º, Inciso VII, que uma "Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação" é um *"conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC (...)*", como o serviço funciona sobre o Protocolo de Internet (IP), em que a voz é transformada em pacotes de dados e trafega pela rede de computadores, isso, por si só, já classifica o objeto desta contratação como uma solução de TIC;

3.8.3. Portanto, a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP *Trunking*) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo), para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) está perfeitamente adequada à categoria do item 1.6., Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, como se segue:

> ANEXO II
>
> 1. Para fins do disposto no inciso VII do art. 2º desta Instrução Normativa, consideram-se soluções de TIC os bens e/ou serviços que se adequam à definição de pelo menos uma das categorias a seguir:
>
> (...)
>
> 1.6. COMUNICAÇÃO DE DADOS
>
> a) São considerados recursos de TIC a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN), soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de recebimento ou processamento de dados satelitais;
>
> b) Excluem-se dessa categoria os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), VoIP (telefonia baseada em voz sobre IP), centrais telefônicas, PABX (física ou virtual) ou infraestrutura de telefonia interna ou externa destinada ao tráfego de voz digital ou não digital.

4. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso IX, estabelece que o Termo de Referência deve conter valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

4.2. **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

4.2.1. Para a realização da estimativa de preço desta solução, considerou-se a especificidade técnica dos serviços exigidos pela SESDEC, uma vez que a quantidade de equipamentos e a criticidade dos serviços (emergência 190/193) podem diferir de outros órgãos públicos, a estimativa considera, ainda, o valor final com inclusão de todas as taxas, impostos e custos operacionais para a região;

4.2.2. Ressalta-se que a estimativa de valor realizada neste ETP tem o intuito de levantar o gasto projetado com a solução escolhida, avaliando sua viabilidade econômica orçamentária;

4.2.3. A metodologia detalhada encontra-se na Nota Técnica nº 14/2026/SESDEC-NCOM de Preços (69674049), elaborada com vistas a demonstrar os parâmetros da pesquisa mercadológica, utilizando como base legal o Art. 23. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, o Art. 51. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 e a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

4.3. **VALOR ESTIMADO**

4.3.1. Considerando os parâmetros definidos na referida Nota Técnica nº 14/2026/SESDEC-NCOM de Preços (69674049), onde foram realizadas as correções de distorções e o saneamento da cesta de preços, o valor total estimado para a contratação perfaz o montante de **R$ 138.378,00** (cento e trinta e oito mil trezentos e setenta e oito reais) mensais e **R$ 1.660.536,00** (um milhão, seiscentos e sessenta mil quinhentos e trinta e seis reais) anuais, conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
LOTE ÚNICO					
Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncam ento SIP (Session Initiation Protocol)	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência.	R$ 1.525,00	2,00	R$ 3.050,00	R$ 36.600,00
	Chamadas Simultâneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1	R$ 36,00	273,00	R$ 9.828,00	R$ 117.936,00
	Faixa de Números DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1	R$ 2.250,00	52,00	R$ 117.000,00	R$ 1.404.000,00
	Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800	R$ 2.250,00	1,00	R$ 2.250,00	R$ 27.000,00
	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas	R$ 1.250,00	5,00	R$ 6.250,00	R$ 75.000,00
VALOR TOTAL				R$ 138.378,00	R$ 1.660.536,00

Fonte dos Preços: Nota Técnica nº 14/2026/SESDEC-NCOM de Preços (69674049).

4.4. A Nota Técnica nº 14/2026/SESDEC-NCOM de Preços (69674049) foi elaborada fazendo uso de parâmetros combinados (Banco de Preços, PNCP e Portal da SUPEL, Contratações Similares e Cotações com Fornecedores), em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, procedendo ao cálculo do Coeficiente de Variação (CV) para definir a utilização da Média ou Mediana, garantindo a

economicidade e a exequibilidade dos valores referenciais.

5. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. A exigência de planilha de custos abertos (mão de obra) aplica-se apenas aos casos do Art. 6º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 (serviços com dedicação exclusiva), o que não ocorre na presente contratação.

6. SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

6.1. Esta solução se enquadra plenamente como uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por integrar serviço de comunicação que funciona sobre o Protocolo de *Internet* (IP), como a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, define no seu Art. 2º, Inciso VII, que uma "Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação" é um *"conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC (...)"*, temos classificado uma solução de tecnologia de informação e comunicação (TIC);

6.2. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso III, estabelece que para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, o Termo de Referência deve conter:

> Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários: (...)
> III - para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;
>
> (...)
>
> XXVIII - para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço - NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários;

6.3. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE NEGÓCIO:

6.3.1. A contratação alinha-se diretamente à missão institucional da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC de prover segurança pública com eficiência e celeridade, atendendo às seguintes necessidades de negócio:

a) Garantia de Atendimento Crítico: A solução é vital para a manutenção dos serviços de emergência (190 e 193), canais primários de acesso do cidadão ao Estado em situações de risco. A alta disponibilidade exigida mitiga o risco de inoperância que poderia resultar em perdas humanas e patrimoniais;

b) Eficiência e Economicidade: A migração para um modelo de tarifa *flat* (franquia ilimitada) elimina a variabilidade de custos com minutagem, permitindo previsibilidade orçamentária e redução de custos operacionais, em consonância com o princípio da eficiência administrativa;

c) Mobilidade e Integração: A solução suporta a dinâmica operacional das forças de segurança, permitindo que a comunicação não fique restrita à mesa de trabalho, mas se estenda a dispositivos móveis e computadores (softphones), agilizando a tomada de decisão.

6.3.2. Do ponto de vista da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, a solução endereça os seguintes requisitos:

a) Superação da Obsolescência: A solução resolve o problema da descontinuidade tecnológica das redes legadas (E1/TDM e analógicas), cuja manutenção tem se tornado inviável e custosa, migrando para o padrão de mercado atual (SIP/VoIP);

b) Interoperabilidade e Legado: A tecnologia de Entroncamento SIP especificada garante total compatibilidade e integração com o parque de equipamentos atual da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC (Centrais DIGITRO/INTERACT), preservando os investimentos anteriores realizados pelo Estado;

c) Segurança da Informação: O alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e normas de segurança é garantido através da exigência de criptografia de ponta a ponta (TLS/SRTP) e uso de *Session Border Controllers* (SBC), protegendo as comunicações sensíveis da área de segurança pública contra interceptações e ataques;

d) Escalabilidade e Gerenciamento: A arquitetura proposta permite a expansão rápida de canais e ramais sem a necessidade de intervenções físicas complexas (obras ou cabeamento), centralizando a gestão dos recursos de telefonia e facilitando a auditoria e controle do uso.

6.4. GLOSSÁRIO DE TERMOS ESPECÍFICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC):

6.4.1. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: Conjunto de práticas que visam proteger dados e sistemas contra acessos não autorizados, vazamentos e perdas;

6.4.2. *BACKUP*: Cópia de segurança dos dados armazenados, realizada periodicamente para garantir a recuperação em caso de falhas;

6.4.3. SLA (*Service Level Agreement*): Acordo de Nível de Serviço, um documento que define os padrões mínimos de desempenho e disponibilidade esperados de um serviço contratado;

6.4.4. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula o tratamento de dados pessoais, garantindo direitos aos titulares e impondo obrigações a quem os trata;

6.4.5. CODEC (*Coder-Decoder*): Algoritmo utilizado para converter sinais de áudio analógicos em digitais (para transmissão via rede) e vice-versa. Exemplos: G.711 (sem compressão, alta qualidade) e G.729 (com compressão, economiza banda);

6.4.6. DDR (Discagem Direta a Ramal) ou DID (*Direct Inward Dialing*): Serviço que permite que um bloco de números telefônicos externos seja associado diretamente a ramais internos da instituição, permitindo que quem liga de fora (PSTN) fale diretamente com um setor ou atendente sem passar por uma telefonista/URA. Essencial para o roteamento dos chamados de emergência;

6.4.7. ENTRONCAMENTO SIP (*SIP Trunking*): Conexão virtual que utiliza o protocolo SIP para transitar chamadas de voz sobre uma rede de dados (IP), substituindo os antigos troncos digitais (E1/TDM) ou analógicos. Permite a conexão entre o PABX da SESDEC e a rede pública de telefonia;

6.4.8. JITTER: Variação no tempo de chegada dos pacotes de dados em uma rede, um *jitter* alto causa distorção na voz (voz robótica ou cortes), o limite aceitável para esta contratação é < 20 ms;

6.4.9. LATÊNCIA (*Latency*): Tempo que um pacote de dados (voz) leva para viajar da origem ao destino, em telefonia, latência alta

causa "*delay*" (atraso na fala), prejudicando a fluidez da conversa, o limite aceitável é < 150 ms;

6.4.10. MOS (*Mean Opinion Score*): Escala padronizada pela UIT-T (P.800) que mede a qualidade subjetiva da voz em uma chamada, variando de 1 (ruim) a 5 (excelente), a solução deve garantir MOS > 4.0;

6.4.11. NMS (Nível Mínimo de Serviço) ou SLA (*Service Level Agreement*): Acordo entre as partes que define métricas objetivas de qualidade (disponibilidade, tempo de resposta, etc.) que a contratada deve cumprir, sob pena de sanções;

6.4.12. ON-SITE: Modalidade de atendimento presencial, onde o técnico da contratada se desloca até as dependências físicas da SESDEC para realizar reparos ou configurações que não puderam ser resolvidos remotamente;

6.4.13. OPERAÇÃO ASSISTIDA: Período de acompanhamento intensivo e presencial/remoto logo após a implantação da solução, visando garantir a estabilidade do sistema e a transferência de conhecimento ("*baby-sitting*");

6.4.14. PORTABILIDADE NUMÉRICA: Facilidade que permite ao usuário manter o seu número telefônico (ex: 190, 193) independentemente da operadora de telefonia que esteja prestando o serviço;

6.4.15. PSTN (*Public Switched Telephone Network*): Rede Pública de Telefonia Comutada, é a rede de telefonia convencional mundial que conecta chamadas públicas;

6.4.16. ROLLBACK: Procedimento de reversão, capacidade de desfazer uma alteração ou migração e voltar ao estado anterior de funcionamento caso ocorra uma falha crítica na nova implementação, garantindo a continuidade do serviço;

6.4.17. SBC (*Session Border Controller*): Equipamento ou software de segurança dedicado a redes VoIP. Atua como um "firewall de voz", protegendo a rede contra ataques, fraudes e garantindo a interoperabilidade e qualidade das chamadas SIP;

6.4.18. SIP (*Session Initiation Protocol*): Protocolo de sinalização utilizado para estabelecer, modificar e terminar sessões de comunicação multimídia (como chamadas de voz e vídeo) sobre redes IP, é o padrão de mercado exigido nesta contratação;

6.4.19. SOFTPHONE: Aplicativo de software instalado em computadores, tablets ou smartphones que permite realizar e receber chamadas telefônicas utilizando a *internet*, simulando as funções de um aparelho telefônico físico;

6.4.20. SRTP (Secure Real-time Transport Protocol): Protocolo que fornece criptografia, autenticação e integridade para o tráfego de mídia (áudio da chamada), garantindo que a conversa não possa ser interceptada ou ouvida por terceiros;

6.4.21. STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Denominação legal e regulatória para o serviço de telefonia fixa convencional, destinado ao uso do público em geral;

6.4.22. TLS (*Transport Layer Security*): Protocolo criptográfico que fornece segurança de comunicação na rede, nesta solução, é usado para criptografar a sinalização SIP (quem está ligando para quem), protegendo os metadados da chamada;

6.4.23. TROUBLESHOOTING: Processo lógico e sistemático de busca, identificação e resolução de problemas ou falhas em um sistema computacional ou de telecomunicações;

6.4.24. VOIP (*Voice Over Internet Protocol*): Tecnologia que permite a transmissão de voz através de redes IP (*Internet* ou redes privadas), convertendo sinais de áudio analógicos em dados digitais.

6.5. **MÉTRICA UTILIZADA:**

6.5.1. **DEFINIÇÃO**:

6.5.1.1. A métrica definida para remuneração é o Valor Mensal Fixo por Capacidade (Canal SIP) com franquia ilimitada;

6.5.1.2. O faturamento baseia-se na disponibilidade do serviço (SLA) e na quantidade de canais ativos, e não pelo volume de minutos (tarifação por tempo).

6.5.2. **JUSTIFICATIVA:**

6.5.2.1. Evolução Tecnológica: Na tecnologia SIP, o custo marginal do minuto é irrisório, o mercado evoluiu para modelos de assinatura por capacidade;

6.5.2.2. Eficiência Administrativa: Elimina o custo oculto da gestão de faturas complexas (bilhetagem), permitindo foco na fiscalização da qualidade (SLA);

6.5.2.3. Previsibilidade: Blinda o orçamento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC contra variações sazonais de chamadas de emergência;

6.5.2.4. Missão Crítica: Garante que o operador do 190 não hesite em realizar chamadas por preocupação com custos.

6.6. **ARQUITETURA TECNOLÓGICA:**

6.6.1. A solução baseia-se em arquitetura de Telefonia IP sobre Tronco SIP, operando na camada de aplicação do modelo OSI, com os seguintes requisitos:

a) Protocolo: SIP 2.0 (RFC 3261) nativo.

b) Codecs: Suporte a G.711 (qualidade) e G.729 (compressão).

c) Segurança (SBC): Interposição obrigatória de SBCs para proteção contra ataques, fraudes e normalização de protocolos.

d) Criptografia: Uso de TLS para sinalização e SRTP para mídia de voz nos tráfegos sensíveis.

e) Topologia: Entrega via Fibra Óptica Dedicada nos CIOPs (Porto Velho e Ji-Paraná) com redundância (Dupla Abordagem) e Failover Automático.

f) Interoperabilidade: Integração total com a plataforma legada (DIGITRO/INTERACT).

6.7. **NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS):**

6.7.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente os indicadores de desempenho definidos no item 6 deste ETP (Requisitos da Contratação), destacando-se:

INDICADOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL MÍNIMO ACEITÁVEL
Disponibilidade SIP Trunk	Disponibilidade mensal do serviço	99,95%
Disponibilidade Ramais DID/IP	Funcionamento de numeração e canais	99,9%
Latência One-Way	Tempo médio ponta a ponta	150 ms
Jitter	Variação média de atraso	20 ms
Perda de Pacotes	Percentual médio mensal	0,5%
MOS (Qualidade de Voz)	Média mensal de qualidade percebida	4,0
Tempo de Restauração	Falhas críticas (190/193)	2h
Tempo de Resposta Inicial	Resposta a incidente crítico	15 min

6.8. **TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:**

6.8.1. Acompanhamento Assistido (*On-the-Job*): Durante a instalação e configuração dos troncos SIP, SBCs e integração com o PABX, os técnicos da **CONTRATADA** deverão permitir o acompanhamento ("sombra") por parte dos servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, explicando os procedimentos realizados, as configurações de roteamento e as políticas de segurança aplicadas;

6.8.2. Mentoria Operacional: Durante a Operação Assistida, a **CONTRATADA** deverá instruir a equipe da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC sobre a interpretação de *logs* de erro, análise de indicadores de qualidade (MOS, *Jitter*) e procedimentos de abertura e escalonamento de chamados técnicos.

6.9. **DOCUMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO:**

6.9.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer conjunto completo de documentação técnica e operacional da solução ofertada, abrangendo todos os componentes de *hardware* e *software*;

6.9.2. Deverão ser fornecidos manuais técnicos detalhados destinados à equipe de administração da rede;

6.9.3. Deverão ser fornecidos guias rápidos e manuais de operação destinados aos usuários finais do sistema de telefonia.

6.10. **MEDIÇÃO DE DEMANDAS:**

6.10.1. A aferição da execução contratual para fins de faturamento e pagamento será realizada mensalmente pela equipe de fiscalização técnica, utilizando os seguintes instrumentos de medição:

6.10.1.1. Monitoramento Automático: Verificação dos *dashboards* de disponibilidade dos troncos SIP;

6.10.1.2. Análise de Relatórios: Validação dos relatórios mensais (RSP e RIS) fornecidos pela **CONTRATADA**;

6.10.1.3. Medição de Qualidade: Conferência das métricas de RTCP-XR e QoS (Latência, *Jitter*, MOS) para garantir que a qualidade da voz está dentro dos parâmetros;

6.10.1.4. Auditoria de Chamados: Verificação dos *tickets* e *logs* operacionais para confirmar o cumprimento dos prazos de atendimento e solução de falhas.

6.11. **CONSIDERAÇÕES SOBRE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO:**

6.11.1. A métrica de Análise de Pontos de Função (APF), padronizada pelo International Function Point Users Group (IFPUG) e recomendada pelo Roteiro de Métricas do SISP para contratos de desenvolvimento de *software*, não se aplica ao presente objeto;

6.11.2. A contratação em tela refere-se à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e infraestrutura de conectividade (Entroncamento SIP), classificando-se como um serviço continuado de telecomunicações e não como desenvolvimento, sustentação ou fábrica de *software*;

6.11.3. Não há, no escopo desta contratação, a previsão de codificação, desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção evolutiva de sistemas ou entrega de artefatos de *software* mensuráveis por Pontos de Função.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XIX, estabelece que o Termo de Referência deve conter requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso.

7.2. **DESCRIÇÃO:**

7.2.1. A comunicação por voz é um recurso indispensável para a execução das políticas de Segurança Pública, atuando como a principal ponte entre a população e os serviços de emergência do Estado, a infraestrutura tecnológica que suporta essa comunicação deve, portanto, ser moderna, resiliente e altamente disponível.

7.3. **QUANTO À CAPACITAÇÃO**:

7.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma proposta para um Plano de Capacitação Técnica em regime de treinamento com realização em Rondônia;

7.3.2. Deverá ser fornecido treinamento, de no mínimo 20 (vinte) horas, para até cinco pessoas, designadas pela **CONTRATANTE**, em

até 05 (cinco) dias úteis após o término da instalação, a fim de repassar as informações necessárias dos produtos adquiridos, incluindo detalhamento da solução técnica e seus aspectos gerais de configuração e operação;

7.3.3. Toda a infraestrutura, local do treinamento, os custos de material (apostilas, manuais, etc.), alimentação (*coffee break*), instrutor (deslocamento, hospedagem e vencimentos) ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

7.3.4. O Treinamento deverá abordar configuração *SIP Trunk*, *troubleshooting*, segurança, integração com o sistema atual e análise de relatórios, com material didático e certificação de conclusão;

7.3.5. O treinamento/capacitação deverá ser ministrado por instrutor(es) habilitado(s), com conhecimentos técnicos e operacionais atestados, devendo ainda obedecer aos requisitos mínimos de didática instrucional;

7.3.6. Ao fim do treinamento, os participantes deverão receber certificado de conclusão, as datas de realização serão definidas pela **CONTRATANTE**;

7.3.7. O treinamento deverá ser apostilado, com a descrição detalhada em nível técnico e operacional, no idioma português do Brasil, abrangendo, no mínimo, os níveis de abordagem elencados;

7.3.8. A documentação técnica deverá ter nível de detalhamento adequado para suportar a operação, administração, manutenção, customização, configuração dos produtos, apresentação geral da solução fornecida, teoria básica sobre o enfoque a que se refere o produto ou solução ofertada, bem como as evoluções e diferenciais;

7.3.9. O treinamento deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional, no horário comercial (08h00 às 18h00);

7.3.10. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar o auditório e os recursos tecnológicos necessários, devendo a **CONTRATADA** informar previamente a necessidade de recursos de projeção e demais elementos ou se responsabilizará pelo seu fornecimento.

7.4. **QUANTO À GARANTIA DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES**:

7.4.1. Todos os *softwares* e equipamentos que compõem a solução entregue pela **CONTRATADA** deverão ter garantia de funcionamento e manutenção durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

7.4.2. A garantia deverá atender:

a) Elementos de *softwares* e *firmwares*, abrangendo o direito de instalação de novas versões (*upgrade*) e atualização de correções e melhorias da versão atual (*update*) disponibilizados pelo fabricante;

b) Equipamentos (*hardware*), abrangendo a manutenção corretiva ou substituição de equipamentos defeituosos, independente da política de comercialização do fabricante.

7.4.3. Os reparos necessários, troca de peças ou substituição dos equipamentos deverão ser prestados na modalidade on-site, nas dependências da **CONTRATANTE**, onde os equipamentos estiverem instalados;

7.4.4. O atendimento poderá ser realizado de forma inicialmente remota para identificação do problema (*troubleshooting*), sendo necessário atendimento no local somente caso todas as possibilidades de restabelecimento remoto do equipamento tenham sido exauridas;

7.4.5. O uso da modalidade remota não afeta a contagem do prazo estipulado para solução (SLA);

7.4.6. Excepcionalmente para os equipamentos, fontes de alimentação e componentes de conexão, será permitido à **CONTRATADA** efetuar a troca de partes defeituosas por logística reversa, desde que forneça equipamento de *backup* imediato para não interromper o serviço;

7.4.7. Os chamados técnicos que resultem em acionamento de garantia para substituição ou reparo de equipamentos inoperantes, que causem interrupção do serviço de telefonia, são classificados como de alta criticidade e deverão ser atendidos conforme os Níveis Mínimos de Serviço (NMS);

7.4.8. A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrer mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema (causa raiz atribuída ao equipamento), ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.

7.5. **QUANTO À MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:**

7.5.1. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir o adequado funcionamento da solução, prestando suporte técnico, manutenção de *hardware* e *software*, e apoio a programações necessárias para obter todas as funcionalidades exigidas, sem ônus adicional;

7.5.2. Alterações que afetem a disponibilidade deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, manutenções programadas devem ser comunicadas com 72h de antecedência e as emergenciais justificadas em até 24h após execução;

7.5.3. **ATENÇÃO:** Os serviços de suporte técnico e manutenção não se confundem com a Operação Assistida, o suporte ocorre durante todo o contrato; a Operação Assistida ocorre apenas por 60 dias após a ativação;

7.5.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer serviço de atendimento (*Help Desk*) com possibilidade de abertura de chamados ilimitada, por telefone (DDG ou local) ou sistema web, gerando *ticket* específico para cada incidente;

7.5.5. O acesso à plataforma de chamados deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE** com usuário e senha personalizados;

7.5.6. Os chamados deverão ser atendidos por técnicos certificados/capacitados pelo fabricante, a comprovação dessa capacitação poderá ser exigida a qualquer momento;

7.5.7. Custos com conexão remota, deslocamento de técnicos, transporte de componentes e equipamentos de uso pessoal dos técnicos (*notebooks*, ferramentas) são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.5.8. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente dois relatórios gerenciais:

a) **Relatório de Serviços Prestados (RSP):** Sintético, com chamados abertos/fechados e cumprimento de SLA.

b) **Relatório de Indisponibilidade de Serviços (RIS):** Analítico, com tempos de indisponibilidade por serviço;

7.5.9. Os relatórios (RSP e RIS) deverão ser entregues ou disponibilizados via *web* até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.6. **QUANTO À OPERAÇÃO ASSISTIDA (OA)**:

7.6.1. Os serviços de suporte técnico e manutenção não devem ser confundidos com os serviços de Operação Assistida, ainda que possam ocorrer de forma complementar ou concomitante, ressalta-se que:

a) O suporte técnico e manutenção ocorrerão durante toda a vigência contratual;

b) A Operação Assistida será prestada especificamente por 60 (sessenta) dias após a ativação da unidade no novo sistema de telefonia.

7.6.2. A Operação Assistida tem por objetivo assegurar auxílio imediato e ação corretiva em questões de configuração, monitoramento e estabilização da nova solução, mitigando riscos da transição tecnológica;

7.6.3. Se após o Recebimento Provisório houver pendências que impeçam o Recebimento Definitivo, a Operação Assistida deverá ser estendida até o saneamento das pendências.

7.7. **DO ATENDIMENTO AOS CHAMADOS E CUSTOS:**

7.7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir à **CONTRATANTE**, tanto para o Suporte Técnico quanto para a Operação Assistida:

a) Abertura de chamados ilimitados, por telefone (DDG 0800 ou fixo com custo de ligação local) ou sistema eletrônico via *internet*;

b) Geração de *ticket* individualizado por chamado, contendo a identificação do requisitante, data/hora da solicitação e descrição detalhada do problema;

c) Disponibilização de Plataforma de Atendimento com acesso personalizado à **CONTRATANTE**, mediante usuário e senha definidos entre as partes, permitindo o acompanhamento detalhado do histórico, *status* e atualização das etapas do atendimento, seja em plataforma própria ou de terceiros.

7.7.2. Custos Operacionais: Todos os custos necessários à prestação dos serviços de suporte, manutenção e operação assistida serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração, estão inclusos nesta responsabilidade:

a) Conexões remotas e licenças de *software* de acesso;

b) Deslocamentos de pessoal técnico (passagens, diárias, alimentação);

c) Transporte de equipamentos e peças;

d) Fornecimento de equipamentos de uso pessoal dos técnicos (ex.: *notebooks*, *tablets*, EPIs, ferramentas, etc.).

7.8. **QUANTO AOS REQUISITOS TEMPORAIS:**

7.8.1. Reunião de Alinhamento: Até 10 dias após assinatura do contrato;

7.8.2. Prazo de Entrega (Implantação): Em até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.9. **QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

7.9.1. O presente processo está fundamentado na Lei Federal Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, exigindo a adoção de medidas de segurança (físicas e lógicas) para proteger dados pessoais e institucionais contra acessos não autorizados, vazamentos ou situações acidentais;

7.9.2. Adicionalmente, cumpre-se o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, quanto à gestão de riscos e à proteção da informação no âmbito das contratações públicas, bem como nos preceitos constitucionais do direito à privacidade (Art. 5º da Constituição Federal).

7.9.2.1. **QUANTO À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE:**

Não há necessidade de adequação física (obras civis) por parte da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, devendo a solução se adequar à infraestrutura de rede existente.

7.10. **REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS:**

7.10.1. Toda solução deverá ser baseada obrigatoriamente em protocolo SIP (Session Initiation Protocol);

7.10.2. A solução deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização conforme normas da ANATEL;

7.10.3. Na migração, deverão ser observadas as regras de portabilidade numérica (Resolução Anatel nº 765/2023), concluindo o processo em até 30 dias com possibilidade de *rollback* em 48h;

7.10.4. Toda a sinalização SIP deverá utilizar criptografia TLS (1.2 ou superior) e o tráfego de mídia deverá utilizar SRTP, os SBCs (*Session Border Controllers*) deverão aplicar políticas anti-fraude, anti-*scan*, anti-*spoofing* e SIP-*flood*;

7.10.5. O acesso administrativo será restrito via VPN com autenticação multifator (MFA), e os *logs* deverão ser armazenados por, no mínimo, 12 meses, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018.

7.11. **PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:**

7.11.1. A solução deve entregar ramais IP/SIP DID e não DID, permitindo chamadas internas e externas (locais e nacionais ilimitadas) via rede de dados da **CONTRATANTE**, integrando telefones de mesa, computadores e smartphones;

7.11.2. A **CONTRATADA** deverá atender integralmente aos níveis mínimos de serviço definidos na tabela abaixo:

GRAU	DESCRIÇÃO	PRAZO INÍCIO	PRAZO SOLUÇÃO
1 – Crítica	Interrupção total de funcionamento.	02 horas	04 horas
2 – Normal	Qualidade ruim das chamadas ou perda parcial.	04 horas	06 horas
3 – Baixo	Incidentes sem impacto operacional direto.	06 horas	08 horas

7.11.3. A contratada deverá atender integralmente aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos abaixo, sob pena de aplicação de penalidades contratuais:

INDICADOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL MÍNIMO ACEITÁVEL	MÉTODO DE MEDIÇÃO
Disponibilidade SIP Trunk	Disponibilidade mensal do serviço	99,95%	Monitoramento automático
Disponibilidade Ramais DID/IP	Funcionamento de numeração e canais	99,9%	Relatórios RIS mensais
Latência One-Way	Tempo médio ponta a ponta	150 ms	Medição RTCP-XR
Jitter	Variação média de atraso	20 ms	Medição RTCP-XR
Perda de Pacotes	Percentual médio mensal	0,5%	Monitoramento QoS
MOS (Qualidade de Voz)	Média mensal de qualidade percebida	4,0	Relatórios RTCP
Tempo de Restauração	Falhas críticas (190/193)	2h	Tickets e logs operacionais
Tempo de Resposta Inicial	Resposta a incidente crítico	15 min	Sistema de chamados

7.11.4. Penalidades: o não cumprimento implicará desconto de até 2% do faturamento mensal por 0,05% de violação do SLA, limitado a 20% do valor mensal da fatura.

7.12. **INTEGRAÇÃO AO CANAL 0800 E 190/193:**

7.12.1. A solução deve suportar o tráfego crítico dos números de emergência 190 e 193, garantindo priorização de pacotes (QoS) e redundância;

7.12.2. Serviço 0800: A solução deve permitir o recebimento de chamadas via número 0800 (custo da **CONTRATADA**), servindo como canal de apoio e triagem, ampliando o acesso da população;

7.12.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a interlocução com operadoras de origem para garantir o correto roteamento das chamadas de emergência para os Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) em Porto Velho e Ji-Paraná, conforme topologia da rede;

7.12.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a ativação de novos números 0800 ou a portabilidade de números existentes;

7.12.5. As chamadas efetuadas via 0800 deverão atender aos mesmos parâmetros de qualidade e disponibilidade dos demais serviços contratados;

7.12.6. As chamadas dos municípios deverão ser direcionadas para o CICC responsável, conforme tabela de abrangência, a entrega dos serviços deverá ocorrer na cidade de Porto Velho, no CICC, na plataforma de atendimento atual, utilizando protocolo SIP;

7.12.7. A comunicação entre o CICC de Ji-Paraná e o CICC de Porto Velho é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, utilizando recurso de comunicação já existente e dimensionado;

7.12.8. **FIGURA 1:**

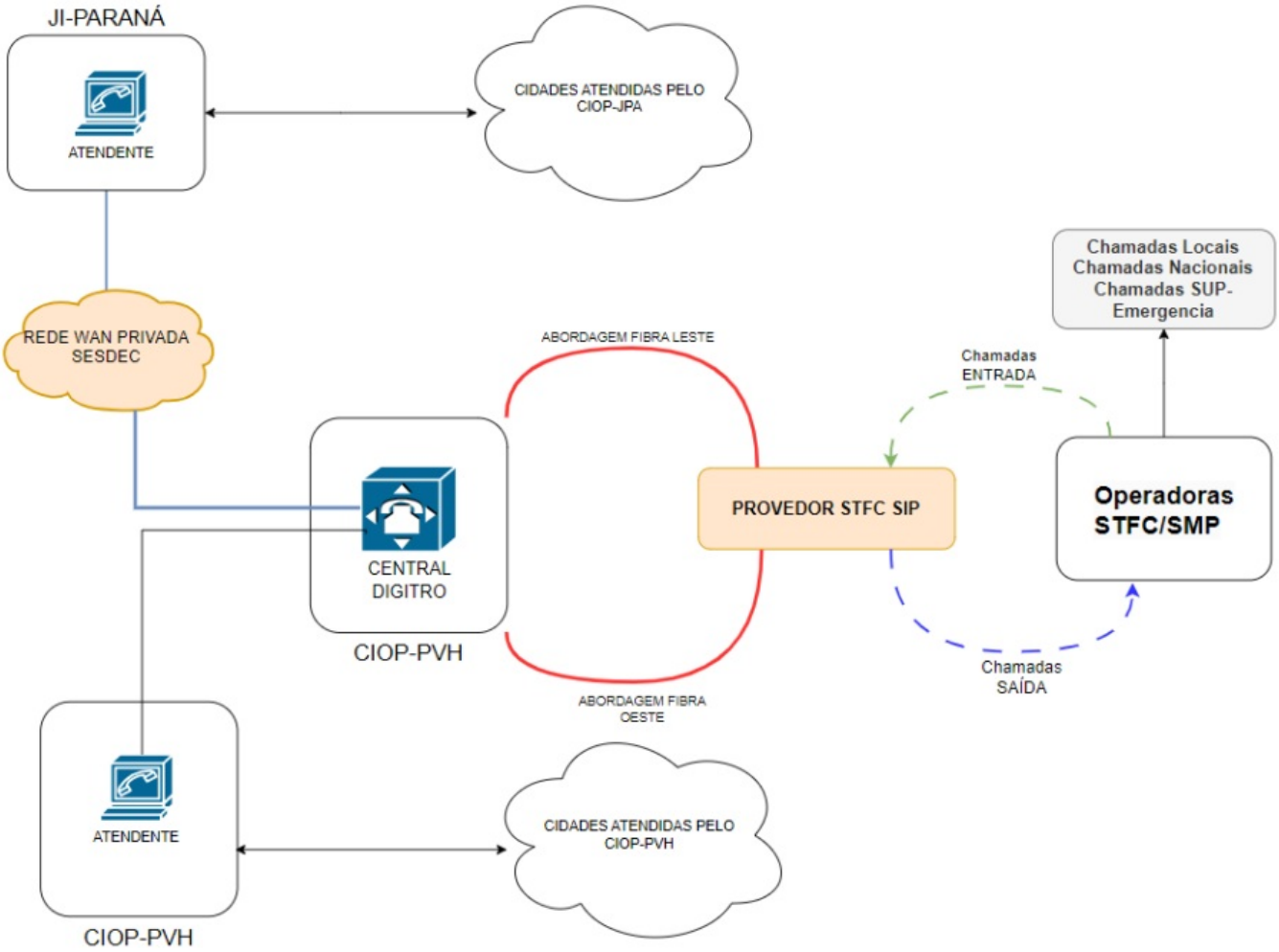

7.12.9. As chamadas realizadas nos municípios serão direcionados para o CICC responsável pelo atendimento, conforme a tabela acima, a operadora de Telefonia **CONTRATADA** deverá entregar todos os serviços na cidade de Porto Velho no CICC na plataforma de atendimento atualmente utilizada com Entroncamento utilizando Protocolo SIP, com todas as chamadas simultâneas e números públicos necessários;

7.12.10. **FIGURA 2:**

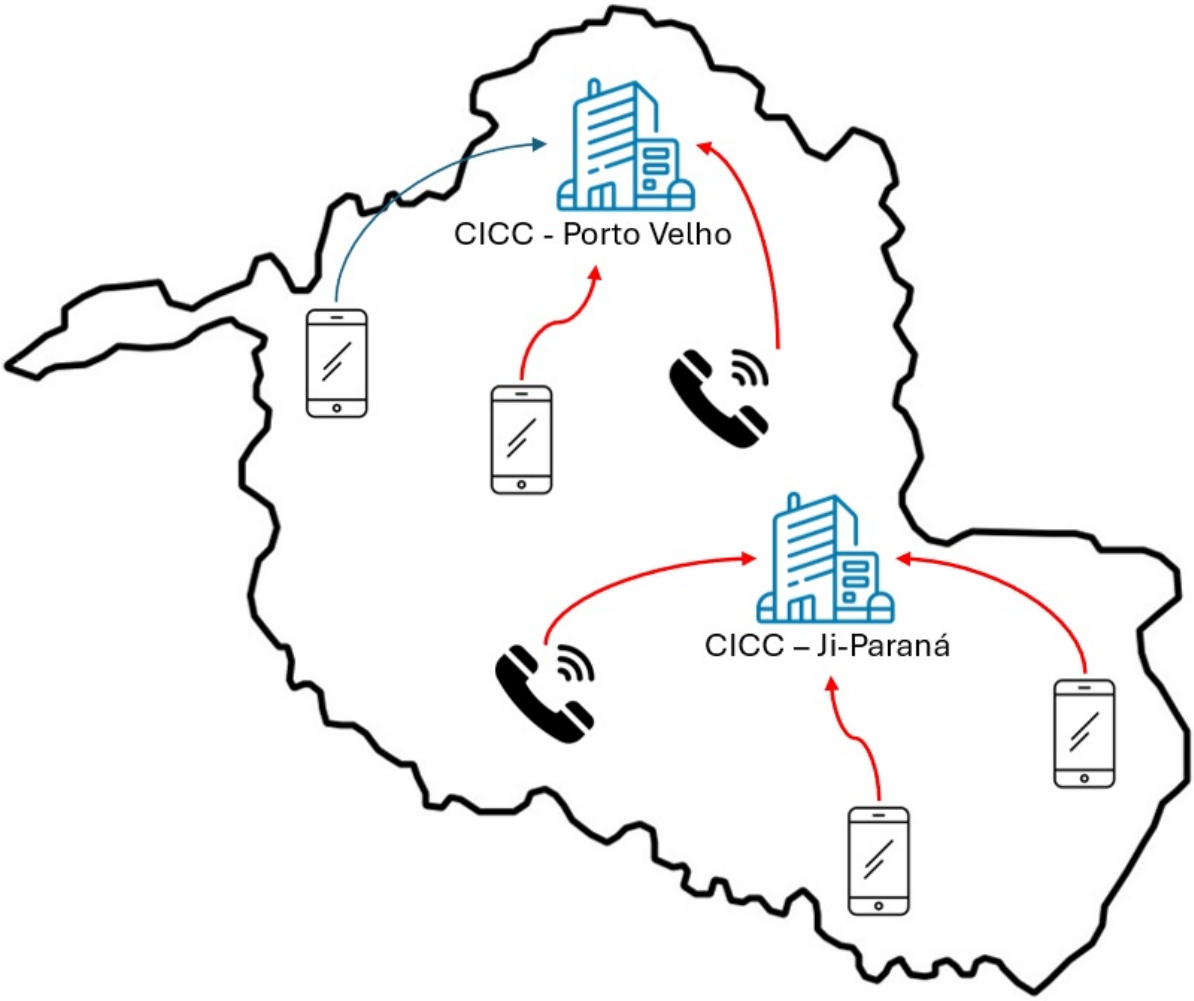

7.12.11. A comunicação entre o Centro Integrado de Comando e Controle - CICC da cidade de Ji-Paraná e o CICC da cidade de Porto Velho é de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo essa prover este serviço através do atual recurso de comunicação utilizado já dimensionado para tal utilização.

7.13. **QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO**:

7.13.1. A licitante vencedora deverá apresentar, na fase de habilitação:

I - Documentação técnica comprovando o atendimento aos requisitos deste ETP;

II - Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) junto à ANATEL;

III - Licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto à ANATEL;

IV - Comprovação de presença física (Ponto de Presença - POP) nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena (via ART ou registro na ANATEL);

V - Comprovação de atendimento em todas as localidades abrangidas por este Termo de Referência.

7.14. **DO ENTRONCAMENTO STFC ATRAVÉS DE SIP COM TRÁFEGO FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL NACIONAL ILIMITADO PARA SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:**

7.14.1. A contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação dos serviços;

7.14.2. Todas as localidades apontadas pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC deverão receber pelo menos um número DDR (Discagem Direta a Ramal);

7.14.3. Caso seja opção da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá efetuar a portabilidade dos números atualmente utilizados, sem ônus adicionais;

7.14.4. Para os casos de **PORTABILIDADE NÚMERICA**, **NÃO SERÁ ACEITO TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE** , seguindo as normas Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023, ou norma posterior que substitua o atual RGP, sempre que couber;

7.14.5. O serviço telefônico nas modalidades local e longa distância, compreendem a realização de chamadas locais para telefones e para telefones móveis por meio de troncos, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais;

7.14.6. Serviço Telefônico FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a sede do órgão, para telefones fixos nesta mesma área;

7.14.7. Serviço Telefônico FIXO – Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a sede do órgão, para telefones móveis nesta mesma área;

7.14.8. Serviço Telefônico FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinados a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD);

7.14.9. Serviço Telefônico FIXO – Móvel (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território

nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis compreendidos por códigos nacionais (DDD);

7.14.10. Toda Solução deverá ser baseada obrigatoriamente em protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*);

7.14.11. A solução de telefonia IP deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para manutenção de compatibilidade como o plano de numeração telefônico brasileiro em caso de eventual alteração das normas definidas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

7.14.12. No momento da contratação do serviço, caso seja necessária uma quantidade maior de ramais, deverá ser possível a adição de blocos extras de 20 ramais DDR cada;

7.14.13. Após a contratação inicial, a adição de blocos extras de ramais DDR na mesma sequência do bloco originalmente disponibilizado será objeto de consulta da **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**;

7.14.14. Para este serviço a **CONTRATADA** deverá excluir os números emergenciais;

7.14.15. Deverá ser adicionando 30 canais de chamadas simultâneas e Tráfego de ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas.

7.15. **CHAMADAS SIMULTÂNEAS (CANAIS) PARA ENTRONCAMENTO STFC - NUMERAÇÃO DE ÁREA LOCAL DOS MUNICÍPIOS ONDE ESTÃO ALOCADOS OS CIOPS**

7.15.1. Devem ser fornecidos pelo menos 273 (Duzentos e Setenta e Três) canais SIP (Chamadas Simultâneas), para conexão com a solução de PABX IP atualmente utilizada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

7.15.2. Os Entroncamentos SIP deverão possuir franquia ilimitada para ligações locais e de longa distância nacional, seja destinada à terminais fixos ou móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional;

7.15.3. Ligações de Longa Distância Internacional originadas nos Entroncamentos SIP deverão ser bloqueadas no provedor do serviço, somente sendo possível sua liberação à critério da **CONTRATANTE**;

7.15.4. Os Entroncamentos SIP deverão permitir tráfego de chamadas bidirecionais;

7.15.5. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a solicitação de configuração das camadas de comunicação e interação com todas as operadoras STFC ou SMP presentes no estado para o correto roteamento de chamadas destinadas aos Serviços de Utilidade Pública tais como 190 (PM) ou 193 (CBM) conforme agrupamento de municípios definidos pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC a ser apresentado na reunião de alinhamento.

7.16. **FAIXA DE NÚMEROS DID (DISCAGEM ENTRANTE DIRETA) PARA ENTRONCAMENTO STFC**

7.16.1. Cada localidade informada no **QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS SIP** receberá um número DID e Faixas de Ramais DDR;

7.16.2. O quantitativo deverá ser de 52 (cinquenta e dois) DID e faixa de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal);

7.16.3. A Portabilidade ficará a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o quantitativo apresentado no **QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS SIP**;

7.16.4. Todas as faixas de números DID deverão obedecer ao critério de compatibilidade com o serviço de Entroncamento STFC;

7.16.5. A **CONTRATADA** deverá entregar o serviço DID dentro dos parâmetros exigido pelo Serviço Telefônico Fixo Comutado, sem a utilização de conversores.

7.17. **ASSINATURA DE SERVIÇO STFC NÃO GEOGRÁFICO 0800**

7.17.1. A solução deverá permitir a realização e o recebimento de chamadas por meio de número 0800, cujo custo será integralmente suportado pela **CONTRATADA**, em conformidade com a regulamentação da ANATEL;

7.17.2. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a ativação de novos números 0800 ou a portabilidade de números existentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Deverá entregar obrigatoriamente um numero DID para a aplicação do serviço;

b) O suporte técnico necessário;

c) A interlocução com a operadora de origem;

d) A implementação das configurações;

e) A garantia da continuidade, qualidade e estabilidade do serviço;

f) Deverá efetuar a portabilidade do número 0800 caso for necessário.

7.17.2.1. As chamadas realizadas por meio do número 0800 deverão atender aos mesmos critérios de qualidade, disponibilidade e desempenho aplicáveis aos demais serviços contratados, assegurando comunicação eficiente e ininterrupta em todo o território nacional.

7.18. **OUTRAS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

7.18.1. ***DATA CENTER*:**

7.18.1.1. O tráfego de voz entre ramais para o serviço telefônico fixo comutado (STFC) deverá exclusivamente ser processado e transitado em *datacenters* situados em território brasileiro, todos os *Session Border Controlers* (SBC) de voz deverão estar obrigatoriamente hospedados em datacenters situados em território brasileiro, certificados ISO 27001 ou equivalente;

7.18.1.2. Cada CIOP deverá possuir duas rotas de fibra óptica diversificadas, garantindo redundância física e lógica, com largura mínima de 100Mbps, os SBCs deverão operar em modo redundante (ativo-passivo ou ativo-ativo) com *failover* automático.

7.18.2. **DO ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA:**

7.18.2.1. A conectividade deverá ser baseada em fibra óptica dedicada (FTTx), assegurando os seguintes requisitos mínimos:

a) Alta disponibilidade, com funcionamento contínuo e estável, inclusive em horários de pico;

b) Baixa latência, garantindo qualidade adequada para tráfego de voz (VoIP) e outros serviços essenciais;

c) Capacidade compatível com o número de canais simultâneos previstos, com largura de banda suficiente para garantir desempenho adequado;

7.18.2.2. A **CONTRATADA** deverá ter a tecnologia compatível com o sistema INTERACT (DIGITRO), a qual a integração deverá ser realizado em conjunto com a empresa DIGITRO, no qual é detentora do sistema INTERACT.

8. FUNDAMENTAÇÃO

8.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso II, estabelece que o Termo de Referência deve conter a fundamentação da necessidade da contratação e do quantitativo do objeto.

8.2. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

8.2.1. A necessidade da presente contratação fundamenta-se na competência institucional da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, estabelecida no Decreto nº 21.887, de 25 de Abril de 2017, que lhe atribui o dever de formular, executar e supervisionar a política de Segurança Pública, destacando-se a atribuição de promover a "*execução da política de Segurança Pública, mediante a integração harmoniosa das ações das Polícias Estaduais*":

> Art. 12. À SESDEC compete formular, executar e supervisionar a política de Segurança Pública, Defesa e Cidadania da população voltada ao bem comum no âmbito estadual, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:
>
> **I - execução da política de Segurança Pública, mediante a integração harmoniosa das ações das Polícias Estaduais;** (grifo nosso)
>
> II - supervisão das ações da política estadual de trânsito; e
>
> III - coordenação e execução do Sistema de Defesa Civil.

8.2.2. A comunicação através dos números de emergência 190 (Polícia Militar) e 193 (Corpo de Bombeiros Militar) constitui um serviço público essencial, ininterrupto e de altíssima criticidade, sendo o principal canal de acesso do cidadão às forças de segurança e salvamento do Estado de Rondônia, a plena disponibilidade e o perfeito funcionamento desta infraestrutura são, portanto, vitais para a preservação da vida e a garantia da ordem pública;

8.2.3. Em complemento, o serviço 190 é a principal porta de entrada para a execução da atividade policial ostensiva e de preservação da ordem pública, sem ele, a Polícia Militar não é acionada, enquanto o serviço 193 é a porta de entrada para a execução das atividades do Corpo de Bombeiros, a contratação do sistema que viabiliza esses números é, portanto, um ato direto de viabilização da execução da política de segurança;

8.2.4. Portanto, a contratação do serviço de Entroncamento SIP é uma ferramenta tecnológica fundamental e indispensável para a execução e integração das ações de segurança pública, permitindo que a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC cumpra sua atribuição principal de execução da política de Segurança Pública;

8.2.5. A demanda pelo fornecimento do objeto deste documento é originada pela continuidade do uso dos recursos de telefonia para comunicação entre a população e a segurança pública do estado, ressaltando ainda que este canal continua a se intensificar, adquirindo um papel cada vez mais importante na estratégia de garantia de segurança para a população estadual;

8.2.6. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC possui atualmente instalada, em algumas localidades, uma infraestrutura de telefonia composta por Feixes E1 e centrais telefônicas para atender às suas necessidades de comunicação por voz (telefonia) na capital (Porto Velho), e no interior possui o Contrato nº 1016/SESDEC/PGE/2022 (0034763910) para prestação do Serviço através de Telefonia Analógica, onde não há mais suporte operacional para continuidade da prestação do serviço por se tratar de tecnologia legada, sujeita a problemas físicos que degradam o meio e prejudicam a comunicação, agravada pelo furto de materiais expostos em vias públicas, indisponibilizando o serviço, prejudicando diretamente o atendimentos críticos dos números de utilidade pública como o 190 (Polícia Militar - PM) e 193 (Corpo de Bombeiros Militar - CBM);

8.2.7. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncamento SIP (*Session Initiation Protocol*) para tráfego **ILIMITADO** de ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos, materiais necessários e prefixo de numeração em todas áreas locais do estado de Rondônia, garantindo aplicação de novas tecnologias com maior compatibilidade às demandas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, maior disponibilidade do serviço e centralização dos recursos.

8.2.8. A não contratação desta solução implica o risco iminente de interrupção ou grave precarização dos canais de emergência 190 e 193, o que resultaria na impossibilidade de a população acionar socorro em situações de risco, configurando um grave dano ao interesse público e à segurança da sociedade.

8.3. **DO QUANTITATIVO DO OBJETO**:

8.3.1. Os quantitativos dos itens estão em consonância com o Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 32/2026/SESDEC-NCOM (69659603), encaminhado pela gerência solicitante, bem como **baseados** na infraestrutura atual desta Secretaria, atualmente atendida pelo Contrato nº 1016/SESDEC/PGE/2022 (0034763910).

8.3.2. **MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CANAIS E DIDs (ITENS 2 e 3):**

8.3.2.1. A definição da quantidade de canais SIP (Item 2) e faixas de numeração DDR/DID (Item 3) para atendimento aos municípios baseou-se no critério de densidade populacional, visando garantir o não congestionamento das linhas de emergência (190/193), conforme a seguinte regra de dimensionamento:

8.3.3. **QUADRO 1: CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO (POPULAÇÃO X CANAIS)**

Se a população for até 10.000	2 canais
Se for de 10.001 até 50.000	5 canais
Se for acima de 50.000	10 canais
Capital - Porto Velho	30 canais

8.3.3.1. Aplicando-se a regra acima à lista de municípios atendidos, obtém-se o quantitativo total de 273 Canais SIP e 52 Faixas de DID, conforme detalhado no quadro a seguir:

8.3.4. **QUADRO 2: DISTRIBUIÇÃO ANALÍTICA DE CANAIS SIP E DIDs**

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	CANAIS SIP	DID	QTDE	REGIÃO DE ATENDIMENTO
1	Alta Floresta D'Oeste	21.558	5	SIM	1	CIOP-JPA
2	Alto Alegre dos Parecis	13.516	5	SIM	1	CIOP-JPA
3	Alto Paraíso	20.018	5	SIM	1	CIOP-PVH
4	Alvorada D'Oeste	17.047	5	SIM	1	CIOP-JPA
5	Ariquemes	100.896	10	SIM	1	CIOP-PVH
6	Buritis	40.356	5	SIM	1	CIOP-PVH
7	Cabixi	5.107	2	SIM	1	CIOP-JPA
8	Cacaulândia	6.533	2	SIM	1	CIOP-PVH
9	Cacoal	92.202	10	SIM	1	CIOP-JPA
10	Campo Novo de Rondônia	13.312	5	SIM	1	CIOP-PVH
11	Candeias do Jamari	27.236	5	SIM	1	CIOP-PVH
12	Castanheiras	2.987	2	SIM	1	CIOP-JPA
13	Cerejeiras	16.204	5	SIM	1	CIOP-JPA
14	Chupinguaia	9.196	2	SIM	1	CIOP-JPA
15	Colorado do Oeste	17.216	5	SIM	1	CIOP-JPA
16	Corumbiara	7.874	2	SIM	1	CIOP-JPA
17	Costa Marques	15.732	5	SIM	1	CIOP-JPA
18	Cujubim	26.183	5	SIM	1	CIOP-PVH
19	Espigão D'Oeste	31.059	5	SIM	1	CIOP-JPA
20	Governador Jorge Teixeira	10.398	5	SIM	1	CIOP-PVH
21	Guajará-Mirim	41.123	5	SIM	1	CIOP-PVH
22	Itapuã do Oeste	10.718	5	SIM	1	CIOP-PVH
23	Jaru	51.620	10	SIM	1	CIOP-PVH
24	Ji-Paraná	124.333	10	SIM	1	CIOP-JPA
25	Machadinho D'Oeste	39.766	5	SIM	1	CIOP-PVH
26	Ministro Andreazza	10.407	5	SIM	1	CIOP-JPA
27	Mirante da Serra	11.186	5	SIM	1	CIOP-JPA
28	Monte Negro	13.938	5	SIM	1	CIOP-PVH
29	Nova Brasilândia D'Oeste	21.144	5	SIM	1	CIOP-JPA
30	Nova Mamoré	31.392	5	SIM	1	CIOP-PVH
31	Nova União	7.732	2	SIM	1	CIOP-JPA
32	Novo Horizonte do Oeste	10.509	5	SIM	1	CIOP-JPA
33	Ouro Preto do Oeste	38.454	5	SIM	1	CIOP-JPA
34	Parecis	6.272	2	SIM	1	CIOP-JPA
35	Pimenta Bueno	36.881	5	SIM	1	CIOP-JPA
36	Pimenteiras do Oeste	2.443	2	SIM	1	CIOP-JPA
37	Porto Velho	460.434	30	SIM	1	CIOP-PVH
38	Presidente Médici	18.971	5	SIM	1	CIOP-JPA
39	Primavera de Rondônia	2.556	2	SIM	1	CIOP-JPA
40	Rio Crespo	3.512	2	SIM	1	CIOP-PVH
41	Rolim de Moura	55.407	10	SIM	1	CIOP-JPA

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	CANAIS SIP	DID	QTDE	REGIÃO DE ATENDIMENTO
42	Santa Luzia D'Oeste	8.089	2	SIM	1	CIOP-JPA
43	São Felipe D'Oeste	5.747	2	SIM	1	CIOP-JPA
44	São Francisco do Guaporé	20.681	5	SIM	1	CIOP-JPA
45	São Miguel do Guaporé	23.195	5	SIM	1	CIOP-JPA
46	Seringueiras	19.379	5	SIM	1	CIOP-JPA
47	Teixeirópolis	4.233	2	SIM	1	CIOP-JPA
48	Theobroma	11.458	5	SIM	1	CIOP-PVH
49	Urupá	13.041	5	SIM	1	CIOP-JPA
50	Vale do Anari	11.122	5	SIM	1	CIOP-PVH
51	Vale do Paraíso	8.328	2	SIM	1	CIOP-JPA
52	Vilhena	96.833	10	SIM	1	CIOP-JPA
TOTAL CANAIS			**273**	**TOTAL DID**	**52**	

8.3.5. **MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS DEMAIS ITENS (ITENS 1, 4 e 5):**

8.3.5.1. Para os demais itens que compõem a solução, a estimativa baseia-se na necessidade de infraestrutura central e serviços auxiliares:

a) ITEM 1 - Entroncamento STFC (2 Unidades): Corresponde à necessidade de 01 (um) link principal e 01 (um) *link* de redundância, garantindo a alta disponibilidade exigida para serviços de emergência (dupla abordagem);

b) ITEM 4 - Assinatura 0800 (1 Unidade): Necessidade de um número único nacional para triagem e contingência, facilitando o acesso da população independentemente da localidade;

c) ITEM 5 - Entroncamento para Serviços Adicionais (5 Unidades): Margem técnica de segurança para atendimento a serviços administrativos específicos ou expansão imediata de setores estratégicos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC não cobertos pela malha de emergência padrão.

8.3.6. **TOPOLOGIA DE ENTREGA (CENTRALIZAÇÃO):**

8.3.6.1. Ressalta-se que, embora os canais atendam a 52 municípios (conforme Quadro 3 - Direcionamento de Chamadas), a entrega técnica do quantitativo total (serviço) deverá ser centralizada;

8.3.6.2. Conforme a topologia apresentada no QUADRO 3, todo o serviço deverá ser instalado/entregue na unidade Centro Integrado de Operações Policiais - CIOP no município de Porto Velho, em dupla abordagem de Fibra Óptica, visando garantir maior disponibilidade e resiliência;

8.3.6.3. Mesmo sendo Entroncamento SIP, o atendimento deverá ser feito fisicamente desde o PoP da Operadora STFC até o CIOP, garantindo que o serviço não dependa especificamente de uma conexão com a Internet pública para seu funcionamento;

8.3.6.4. Com isso, todas as chamadas direcionadas para os Serviços de Utilidade Pública e de Emergência (SUP) serão concentradas em Porto Velho e direcionadas logicamente para os dois CIOPs responsáveis (Porto Velho e Ji-Paraná), obedecendo à distribuição de atendimento;

8.3.6.5. Assim, a empresa **CONTRATADA** será responsável por realizar a solicitação de configuração com todas as operadoras de Telefonia Fixa ou Móvel (STFC ou SMP) para que o roteamento das chamadas 190 e 193 de todo o estado convirja para este ponto centralizado.

8.3.7. **QUADRO 3: DIRECIONAMENTO DE CHAMADA DOS DISTRITOS**

CENTRAL ATENDIMENTO	CRP	MUNICÍPIO	DISTRITO
	1ª CRP	Porto Velho	Abunã
			Calama
			Extrema
			Fortaleza do Abunã
			Jaci-Paraná
			Mutum Paraná
			Nova Califórnia
			União Bandeirantes
		Guajará-Mirim	Surpresa
			Iata
			Nova Dimensão
			Palmeiras

CENTRAL ATENDIMENTO	CRP	Nova Mamoré MUNICÍPIO	DISTRITO
CIOP I			Jacinópolis
		Candeias do Jamari	Triunfo
			Vila Nova Samuel
		Itapuã do Oeste	Linha 45
			Vila União
	4ª CRP	Alto Paraíso	Vila Alto Alegre
			Flor da Serra
		Ariquemes	Bom Futuro
			Garimpo Bom Futuro
			Jaru-Uaru
		Buritis	Jacinópolis
			Rio Pardo
		Cacaulândia	Sem distritos adicionais
		Campo Novo de Rondônia	Três Coqueiros
			Rio Branco
		Cujubim	Sem distritos adicionais
		Governador Jorge Teixeira	Colina Verde
		Jaru	Tarilândia
			Bom Jesus
		Machadinho do Oeste	Tabajara
			Vila União
		Monte Negro	Três Marias
			São Manoel
		Rio Crespo	Vila Nova
		Theobroma	Morumbi
		Vale do Anari	Marechal Rondon
	2ª CRP	Ji-Paraná	Nova Londrina
			Nova Colina
		Alvorada do Oeste	Tancredópolis
			Terra Boa
		Urupá	Vila Diamante
		Castanheiras	Sem distritos adicionais
		Costa Marques	Pedras Negras
			São Domingos
		Mirante da Serra	Estrela Azul
		Nova União	Sem distritos adicionais
		Ouro Preto do Oeste	Rondominas
			Vila Bela Alvorada
		Presidente Médici	Novo Riachuelo
			Vista Alegre
			Fortaleza do Guaporé
			Porto Murtinho

CENTRAL ATENDIMENTO	CRP	MUNICÍPIO	DISTRITO
CIOP II		São Francisco do Guaporé	
		São Miguel do Guaporé	Santana do Guaporé
		Seringueiras	Bom Princípio
		Teixeirópolis	Estrela Azul
		Vale do Paraíso	Santa Rosa
			Nova Aliança
	3ª CRP	Vilhena	Nova Conquista
			São Lourenço
		Colorado do Oeste	Rondolândia
		Cerejeiras	(Sem distritos adicionais)
		Corumbiara	Vitória da União
		Cabixi	Estrela do Oeste
		Chupinguaia	Novo Plano
			São Pedro da Linha 8
		Pimenteiras do Oeste	(Sem distritos adicionais)
		Cacoal	Riozinho
			Divinópolis
		Espigão do Oeste	Pacarana
			Boa Vista do Pacarana
		Ministro Andreazza	Nova Londrina
			Santa Rita do Oeste
		Pimenta Bueno	Primavera de Rondônia
			Vila Nova
		Primavera de Rondônia	(Sem distritos adicionais)
		São Felipe do Oeste	Nova Estrela
		Rolim de Moura	Nova Estrela
			São João
		Alta Floresta do Oeste	Izidolândia
			Nova Gease
			Filadélfia
		Nova Brasilândia do Oeste	Migrantes
			Nova União
		Alto Alegre dos Parecis	Quatro Cachoeiras
			Migrantes
		Novo do Oeste Parecis	Sem distritos adicionais
		Santa Luzia do Oeste	Tancredópolis

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em conformidade com o Art. 42, inciso VI, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, esta seção descreve a solução contratual como um todo, seus componentes, os resultados esperados e seu ciclo de vida.

9.2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**:

9.2.1. A solução consiste na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (*SIP Trunking*) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo), o objetivo primordial é atender às necessidades críticas de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades administrativas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

9.2.2. A contratação contempla o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a substituição total dos atuais *links* de interconexão com a rede de telefonia pública comutada (PSTN), a solução visa a modernização, integração, otimização de gestão, aumento da segurança e alta disponibilidade de acesso, virtualizando ao máximo as funções lógicas de telefonia e garantindo interconexão em todo o Estado de Rondônia;

9.2.3. A solução deverá ser composta por um conjunto de equipamentos, *softwares* e sistemas que garantam o transporte de chamadas de todas as operadoras conectadas na rede de telefonia pública comutada, a arquitetura deve contemplar:

a) Protocolo: SIP (*Session Initiation Protocol*) obrigatório;

b) Conectividade: Fibra óptica dedicada com redundância (dupla abordagem);

c) Segurança: Uso de SBC (*Session Border Controller*), criptografia TLS/SRTP e proteção contra fraudes;

d) Compatibilidade: Integração total com o sistema atual da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

9.2.4. **FASES DA IMPLANTAÇÃO:**

9.2.4.1. A execução contratual será dividida em 03 (três) fases distintas para garantir a transição segura dos serviços:

a) FASE 1 – Planejamento e Projeto: Inicia-se com a emissão da Ordem de Serviço, Envolve o levantamento de requisitos, desenho da topologia e plano de migração;

b) FASE 2 – Serviços de Implantação: Instalação fisica, configuração lógica dos equipamentos e softwares, testes de conectividade e integração das unidades à nova solução;

c) FASE 3 – Operação Assistida: Período de acompanhamento intensivo pós-migração, conforme detalhado no item a seguir.

d)

9.2.5. **EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**:

9.2.5.1. Durante toda a vigência contratual (60 meses), a **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento ininterrupto da solução, incluindo:

a) Suporte Técnico: Disponibilidade 24x7 para os serviços críticos (190/193) e horário comercial para administrativos;

b) Manutenção de Hardware e Software: Substituição de equipamentos defeituosos e atualização de firmware/software sem ônus adicional;

c) Canais de Atendimento: Disponibilização de 0800 ou número local e sistema web para abertura de chamados;

d) Níveis de Serviço (SLA): Cumprimento rigoroso dos indicadores de disponibilidade, latência e tempo de reparo definidos no Termo de Referência.

9.3. **JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO:**

9.3.1. A atual infraestrutura de telefonia da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC baseia-se em tecnologias legadas (TDM/E1 e analógica) que se encontram tecnologicamente ultrapassadas, sem interoperabilidade entre unidades e com custos elevados de manutenção e tarifação;

9.3.2. Além disso, a atual prestadora enfrenta processo de Recuperação Judicial, o que elevou drasticamente o risco de descontinuidade de serviços críticos como o 190 e 193;

9.3.3. A escolha pela tecnologia SIP em detrimento da manutenção do legado (E1) ou de outras soluções baseia-se nos seguintes pilares:

a) Modernização e Eficiência: A tecnologia VoIP/SIP permite maior flexibilidade, mobilidade e escalabilidade sob demanda;

b) Segurança e Resiliência: A solução permite redundância lógica e física, essencial para serviços de emergência. A capacidade de desvio rápido de tráfego em caso de falhas (DDRs) é superior na tecnologia SIP;

c) Economicidade: A contratação por franquia ilimitada elimina a variabilidade de custos com minutagem (tarifação por tempo), gerando previsibilidade orçamentária e redução de custos operacionais;

d) Não Parcelamento: A solução foi modelada em Lote Único devido à interdependência sistêmica. Fragmentar a contratação geraria riscos de incompatibilidade e dificuldade na gestão de responsabilidades (SLA) em um serviço de missão crítica.

10. REGIME DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

10.1. O serviço deverá se dar na categoria de serviço continuado, em conformidade com o Art. 6º, inciso XV da Lei Federal Nº 14.133/2021:

> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

11. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso IV, estabelece que o Termo de Referência deve conter a justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

11.2. A regra geral nas contratações públicas, conforme o art. 40, § 2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, aponta para o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade, contudo, a mesma legislação excepciona essa regra quando o parcelamento se demonstra tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso;

11.3. Para a presente contratação, após análise técnica, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto em lotes distintos, sendo imperativa a adjudicação por preço global do lote único, pelas seguintes razões:

11.4. **INVIABILIDADE TÉCNICA POR INTERDEPENDÊNCIA SISTÊMICA**:

11.4.1. O objeto contratual não se resume a um conjunto de serviços isolados, mas sim a uma solução de comunicação unificada e integrada, a tecnologia de Entroncamento SIP, os canais de voz, a portabilidade numérica são componentes intrinsecamente interdependentes;

11.4.2. O parcelamento do objeto, por exemplo, contratar uma empresa para o *link* de comunicação, outra para a numeração e uma terceira para a gestão da segurança, acarretaria um elevado risco de incompatibilidade técnica entre as partes da solução, aumentando as chances de uma eventual falha de comunicação, o que geraria um complexo problema de diagnóstico.

11.5. **INVIABILIDADE DE GESTÃO E NECESSIDADE DE RESPONSABILIDADE ÚNICA**:

11.5.1. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC necessita de um único ponto de contato e de responsabilidade técnica (*single point of contact*) que garanta o funcionamento da solução de ponta a ponta (*end-to-end*);

11.5.2. A contratação em lote único assegura que uma única **CONTRATADA** será responsável pela entrega, instalação, configuração, interoperabilidade e, principalmente, pela qualidade e disponibilidade do serviço;

11.5.3. Fragmentar essa responsabilidade entre múltiplos fornecedores tornaria a gestão contratual excessivamente complexa e ineficiente, dificultando a fiscalização e a aplicação de penalidades por descumprimento dos Níveis de Serviço (SLA), o que comprometeria diretamente a continuidade dos atendimentos de emergência (190 e 193).

11.6. **PREJUÍZO À ECONOMICIDADE E PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA**:

11.6.1. A contratação da solução completa em lote único permite que os licitantes otimizem seus custos e ofereçam propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, o parcelamento, ao contrário, geraria custos adicionais de integração e gerenciamento para múltiplos contratos, além de anular os ganhos de escala que um único fornecedor pode obter ao negociar com seus próprios parceiros tecnológicos.

11.7. **CONCLUSÃO SOBRE O NÃO PARCELAMENTO**:

11.7.1. Pelo exposto, a divisão do objeto é tecnicamente inviável e contrária à economicidade e à eficiência na gestão contratual;

11.7.2. Portanto, a adjudicação por lote único é a medida que melhor resguarda o interesse público, garantindo a integridade, a segurança e a operacionalidade da solução de comunicação da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

12.1. A Constituição Federal, em seu artigo 37., inciso XXI, determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes;

12.2. Nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa SEGES nº 116/2021, considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo sem vínculo de subordinação, incluindo profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, que participem ou manifestem intenção de participar de processos de contratação pública;

12.3. A participação de pessoa física em licitações e contratações diretas regidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021 é, em regra, permitida, no entanto, conforme o Artigo 4º, Parágrafo Único da Instrução Normativa SEGES nº 116/2021:

> **"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."**

12.4. Portanto, fica **VEDADA** a participação de pessoa física neste certame, em razão do grau de complexidade técnica do objeto, que impede que o serviço seja executado exclusivamente por pessoa física.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso V, estabelece que o Termo de Referência deve conter a previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

13.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu Art. 14.;

13.3. Portanto, fica **VEDADA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio neste certame, sendo que, neste caso o serviço a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

14. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS

14.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na qualidade de contratante, admitir ou vedar a participação de empresas organizadas sob a forma de cooperativa, desde que devidamente justificado, conforme dispõe o artigo 16. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e artigo 45, inciso IV do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

14.2. Portanto, fica **VEDADA** a participação de empresas organizadas sob a forma de cooperativa neste certame, a restrição se justifica pelo fato de que o objeto licitado não envolve alta complexidade técnica nem demanda a união de capacidades técnicas e operacionais distintas que justifiquem a formação de cooperativas, tratando-se de contratação que pode ser plenamente executada por uma única empresa.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

15.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Art. 42., inciso XI, estabelece que o Termo de Referência deve conter classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

15.2. Em cumprimento à referida norma, indica-se o código do elemento de despesa correspondente ao objeto:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39/3.3.90.40

15.3. Como se trata de contratação de formação de registro de preços, a indicação da classificação orçamentária completa será dispensada;

15.4. De acordo com o Art. 17. do Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, somente será indicado a disponibilidade de crédito orçamentário após formalização do contrato:

> Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

15.5. Portanto, a indicação da dotação orçamentária completa e a respectiva reserva (empenho) ocorrerão posteriormente, por ocasião da formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, momento em que a despesa será efetivamente realizada pela unidade demandante;

15.6. Além disso, a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - 2026, o qual indica a despesa com sua descrição e a natureza da despesa, em conformidade ao Art. 30., inciso II do Decreto Estadual Nº 28.874/2024:

SERVIÇO	Contratação de Empresa Especializada na prestação de forma contínua de serviço telefônico	3.3.90.39

16. ESTABELECIMENTO DE RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XII, estabelece que o Termo de Referência deve conter estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal Nº 123, de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
>
> **I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
>
> II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
>
> **III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.** (grifo nosso)

16.2. A contratação se enquadra nos ditames das leis vigentes, em tese deveria ser reservado itens á participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

16.3. No entanto, por se tratar de um serviço em que o parcelamento foi vedado por motivos econômicos e técnicos, não será possível fazer a reserva da cota para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

17. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

17.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XIII, estabelece que o Termo de Referência deve conter modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros.

17.2. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

17.2.1. Em cumprimento ao Art. 45, inciso I, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, define-se a modalidade licitatória adequada ao objeto, observando-se os critérios de natureza do serviço e eficiência contratual;

17.2.2. Os serviços de telecomunicações objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, se trata de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo notória especialização para sua execução;

17.2.3. Considerando a classificação como serviço comum, a modalidade de licitação adotada será, obrigatoriamente, o pregão, na forma eletrônica;

17.2.4. Esta definição atende ao Art. 29. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e ao Art. 65, caput, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, que vinculam o uso do Pregão à contratação de bens e serviços comuns, vedando o uso de outras modalidades sem a devida justificativa técnica (que não se aplica ao caso, dada a padronização do objeto);

17.2.5. A contratação será processada através do Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar previsto no Art. 78, inciso IV e definido no Art. 6º, inciso XLV, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, a adoção do SRP justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e parceladas, bem como pela conveniência de atendimento a múltiplas unidades administrativas, conforme detalhado na justificativa técnica deste artefato.

17.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**:

17.3.1. Em conformidade com o Art. 45, inciso I do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, é elemento obrigatório do Termo de Referência a indicação do critério de julgamento;

17.3.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério "menor preço por lote", em conformidade com o Art. 33, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

17.4. **MODO DE DISPUTA**:

17.5. Em conformidade com o Art. 45, inciso I do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, é elemento obrigatório do Termo de Referência a indicação do modo de disputa;

17.5.1. O modo de disputa deverá ser aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme preceituado no Art. 56, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

18. SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

18.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Art. 42., inciso XXVII, estabelece que o Termo de Referência deve conter direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

18.2. A Lei Federal Nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

18.3. No âmbito do Estado de Rondônia o Decreto Estadual Nº 26.451/2021 regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 13.709/2018,

além de instituir o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

18.4. Sendo assim, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Em caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico do Portal do Empreendedor;

III - Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107. da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º, inciso II, do, Decreto nº 11.802, de 28/11/2023;

VII - Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (art. 15 a 17, e 108 a 109);

VIII - Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IX - Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

19.2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); *(Art. 68., inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021)*

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; *(Art. 68., inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021)*

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; *(Art. 68., inciso III da Lei Federal Nº 14.133/2021)*

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; *(Art. 68., inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021)*

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho; *(Art. 68., inciso V da Lei Federal Nº 14.133/2021)*

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. *(Art. 68., inciso VI da Lei Federal Nº 14.133/2021)*

19.3. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; *(Art. 69., inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021)*

II - Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; *(Art. 65., §1º da Lei Federal Nº 14.133/2021)*

III - Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

IV - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. *(Art. 69., inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021)*

19.3.1. A boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), obtidos a partir das demonstrações contábeis, devendo todos apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), observadas as fórmulas:

a) LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

c) SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

19.3.2. Caso a licitante não alcance qualquer dos índices mínimos exigidos, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal **POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS**;

19.5. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

19.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos do Art. 67., inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, os licitantes interessados deverão apresentar:

I - Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestado de Capacidade Técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple o fornecimento de serviços condizentes com o objeto desta licitação;

b) Compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple o fornecimento de serviços condizentes com o porcentual de 30% (trinta por cento) do(s) item de maior relevância desta contratação (Item 2 - Chamadas Simultâneas - Canais SIP);

c) Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.);

d) Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos;

e) Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12. da Lei Federal Nº 14.133/2021 , sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

III - E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64. da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros;

IV - Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

19.6. **OUTRAS DECLARAÇÕES:**

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; *(Art. 63., inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021)*

II - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

20. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XVI, estabelece que o Termo de Referência deve conter requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

20.2. Dessa forma, serão verificadas a veracidade e integridade dos documentos apresentados para comprovação de qualificação técnica e econômica financeira;

20.3. Será desclassificado o licitante que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos moldes do Art. 63., inciso IV, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 .

21. RESERVA DE PERCENTUAL MÍNINO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

21.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu Artigo 25, § 9º trata do percentual mínimo que poderá ser exigido da empresa contratada para o objeto da contratação, conforme expresso abaixo:

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
>
> **[...] § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:**
>
> **I - mulheres vítimas de violência doméstica;**
>
> **II - oriundos ou egressos do sistema prisional.** (grifo nosso).

21.2. No que tange a exigência de percentual mínimo de mão de obra oriundo de mulheres vítimas de violência doméstica, esta exigência é regulada pelo Decreto Nº 11.430/2023, que em seu artigo 3º trouxe que o percentual só será aplicável em editais de licitação e avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, vejamos:

> Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

21.3. No que se refere á empresa contratada ter em seu quadro de pessoal funcionários oriundos ou egressos do sistema prisional, essa reserva de vagas tem regulamentação estadual pelo Decreto Estadual Nº 25.783/2021, a seguir:

> Art. 2º Na contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, os Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão exigir da contratada, o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

21.4. Pois bem, como esta contratação não é em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não serão exigidos os percentuais mínimos do Artigo 25, § 9º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 .

22. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

22.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Art. 42., inciso XIV, estabelece que o Termo de Referência deve conter prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

22.2. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias úteis, a contar da apresentação, conforme expressa o Artigo 90., § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

22.3. Na proposta de preços deverá ser indicado as informações básicas como: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e Dados Bancários (Banco, agência e conta corrente);

22.4. A proposta deverá constar os preços unitários e os preços totais expressos em algarismo arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional.

23. EXIGÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. Conforme o artigo 95. da Lei Federal Nº 14.133/2021 e seus incisos, o instrumento contratual é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, em razão de dispensa de licitação em razão de valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica;

23.2. Conforme o artigo 130. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, e considerando que a execução do serviço gera obrigações futuras, a Administração opta pela formalização por meio de instrumento contratual para maior segurança jurídica das partes, sendo, portanto, exigido neste certame.

24. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XVIII, estabelece que o Termo de Referência deve conter prazo para a assinatura do contrato;

24.2. Insta salientar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 não estabelece um prazo específico para a assinatura do contrato, ficando esta definição a cargo da Administração Pública;

24.3. Dessa forma, foi definido que o prazo para a assinatura do contrato será de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração, conforme Art. 90, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

24.4. Cabe memorar que o licitante ou o contratado que convidado a celebrar o instrumento contratual se recusar a assinar o contrato, desde que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e do edital convocatório.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

25.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XVII, estabelece que o Termo de Referência deve conter prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

25.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

25.2.1. Por ser de natureza contínua, o contrato poderá ter vigência superior a 12 meses, conforme as regras do Art. 106. da Lei Federal Nº 14.133/2021:

> Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
>
> I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
>
> II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
>
> III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
>
> § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
>
> § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

25.2.2. Considerando a necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública em relação aos serviços de emergência (190/193), a vigência contratual dessa contratação será de 60 (sessenta) meses;

25.2.3. A contratação por 60 (sessenta) meses permite que a empresa contratada amortize seus investimentos em infraestrutura de rede e servidores ao longo de um período maior, isso resulta em um preço mensal significativamente menor para a Administração em comparação com contratos anuais, que embutem um custo de risco e de investimento mais elevado;

25.2.4. A renovação anual de um serviço de missão crítica como telefonia para emergência (190/193) introduz um risco operacional desnecessário, incluindo a possibilidade de troca de fornecedor, necessidade de portabilidade de números e período de adaptação, um contrato de longa duração garante a estabilidade e a continuidade do serviço, mitigando riscos de interrupção que poderiam impactar diretamente a segurança pública;

25.2.5. Ou seja, a celebração de um único contrato para um período de 60 meses otimiza os recursos da Administração, eliminando os custos processuais e o empenho de pessoal técnico e administrativo na condução de quatro novos processos licitatórios ao longo dos próximos anos.

25.3. **DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

25.3.1. Considerando a natureza continuada dos serviços, admite-se a prorrogação contratual, nos termos do Artigo 107. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, podendo a vigência ser estendida por sucessivos períodos, desde que a duração total do contrato não exceda 10 (dez) anos:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

25.3.2. Os pedidos de prorrogação contratual deverão ser instruídos conforme o Art. 146. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 e deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para análise de sua juridicidade, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato, salvo nos casos de dispensa de análise jurídica autorizada em ato da Procuradoria-Geral do Estado;

25.3.3. Caso haja a prorrogação do contrato, o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Art. 154., § 3º, define que a **CONTRATADA** deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de

preclusão;

25.3.4. Após o fim da vigência contratual, não restam obrigações futuras entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

26. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é direito do contratado, sendo a sua manutenção de interesse público, nos termos do Art. 150. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

26.2. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

26.2.1. Nos termos do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Art. 154., § 2º, o reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar do orçamento estimado definitivo da Administração;

26.2.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração;

26.2.3. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação do orçamento estimado, o valor do serviço poderá ser reajustado, mediante solicitação formal, devidamente fundamentado e instruído, em conformidade com o Artigo 155. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024:

> Artigo 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no Artigo 152, com os seguintes documentos:
>
> I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
>
> II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

26.2.4. Insta reiterar que é nulo qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Art. 154., § 8º.

26.2.5. Como índice específico, deverá ser adotado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), elegido com base no critério da especialidade, que se trata de índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras;

26.2.6. O reajuste poderá ser formalizado por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo;

26.2.7. Observar-se-á os requisitos mínimos estabelecidos no Art. 155. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 para a concessão de reajustamento.

26.3. **DA REVISÃO**:

26.3.1. A revisão contratual será cabível para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis (ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do Art. 124., inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e Art. 163. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

26.3.2. A mera variação de preços de mercado ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

26.4. **DOS PRAZOS E DA RETROATIVIDADE**:

26.4.1. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador de seu direito;

26.4.2. Se apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias estipulado, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador;

26.4.3. Caso o pedido seja protocolado após o prazo de 30 (trinta) dias, os efeitos financeiros incidirão apenas a partir da data de recebimento do pedido formal pela **CONTRATANTE**, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos pagamentos.

26.5. **DA PRECLUSÃO DO DIREITO**:

26.5.1. Os reajustes e as revisões a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados expressamente durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão (perda do direito) com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

26.5.2. O direito só será resguardado se, no momento da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação, constar cláusula específica resguardando o direito da contratada, ou se já houver requerimento prévio pendente de análise.

27. DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. A extinção do contrato poderá ser, conforme o Artigo 138., da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, desde que precedidas de autorização escrita e fundamentada:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27.2. Poderá ensejar a extinção do contrato, com base no que dispõe o Artigo 137, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o

contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

27.3. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, em conformidade com o § 2º, Art. 137. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nas legislações;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

27.4. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 25.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma das legislações

27.5. Em caso de rescisão contratual sem a execução total do pactuado, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor correspondente ao período de vigência contratual restante, com a devida correção monetária, em até 20 (vinte) dias após a publicação da rescisão contratual;

27.6. Caso não seja efetuada a devolução do valor, a empresa será inscrita na Dívida Ativa da União e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO NO ATO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. No ato da formalização contratual, a contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato (fixo/celular) oficial para contato, para que sejam adotadas as tratativas posteriores a contratação, referente aos atos contratuais com o setor de gestão de contratos e o setor de pagamento.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XX, estabelece que o Termo de Referência deve conter obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

29.2. Sendo assim, são obrigações da **CONTRATANTE**:

29.2.1. Efetuar a fiscalização e execução do serviço solicitado nos termos do art. 104. e 117. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, bem como do art. 19. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

29.2.2. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

29.2.3. Fiscalizar a execução do serviço através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

29.2.4. Prestar à fornecedora, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XXI, estabelece que o Termo de Referência deve conter obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

30.2. Além das demais obrigações exigidas nas legislações, a **CONTRATADA** deverá:

30.2.1. Executar o serviço desta licitação, nas especificações contidas neste Termo de Referência;

30.2.2. Manter durante toda a vigência da contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

30.2.3. Executar o serviço licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

30.2.4. Executar o serviço nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;

30.2.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da má execução do serviço;

30.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus ao órgão requisitante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos nas legislações;

30.2.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com a execução do serviço do registro;

30.2.8. Prestar ao órgão requisitante qualquer informação sobre o serviço a ser contratado, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução;

30.2.9. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

30.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o órgão requisitante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

30.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

30.2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

31. PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

31.1. Em conformidade com o Art. 42., inciso XXII do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 e o Art. 96. da Lei Federal Nº 14.133/2021, a Administração, considerando a complexidade e a criticidade do objeto (serviço essencial de telefonia para emergências 190/193), **EXIGIRÁ** a prestação de garantia contratual como mecanismo de mitigação de riscos à execução;

31.2. A garantia de execução contratual será fixada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, nos termos do Art. 98. da Lei Federal Nº 14.133/2021;

31.3. A garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de **1 (um) mês**, provocado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades previstas no § 1º do Art. 96. da Lei Federal Nº 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada.

31.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada;

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

31.5. A validade da garantia deverá coincidir com o prazo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

31.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção, observadas as deduções de eventuais penalidades, conforme Art. 100. da Lei nº 14.133/2021.

32. DA VEDAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO/CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

32.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XXIII, estabelece que o Termo de Referência deve conter previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

32.2. Dessa forma, ficam vedadas a **SUBCONTRATAÇÃO**, **CESSÃO** e/ou **TRANSFERÊNCIA** pela **CONTRATADA** à outra empresa, seja parcial ou total, do serviço licitado, conforme expresso no Art. 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

32.3. A justificativa para a vedação é a de que se trata de fornecimento de bens/serviços comuns, com quantidade e características simples e facilmente definidas, não havendo a necessidade de subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade para terceiros;

32.4. Além disso, a subcontratação poderia comprometer a fiscalização da execução contratual, gerar riscos de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, e ainda dificultar a responsabilização direta da contratada perante a Administração Pública;

32.5. Portanto, a vedação garante que os serviços sejam executados pela própria empresa vencedora do certame, assegurando a responsabilidade direta, a regularidade técnica e jurídica da execução e a continuidade do serviço essencial de comunicação de dados, em consonância com os princípios da eficiência, segurança jurídica e indisponibilidade do interesse público.

33. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

33.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Art. 42., inciso XXIV, estabelece que o Termo de Referência deve conter modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

33.2. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme Artigo 19. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

33.3. Para fins da fiscalização setorial, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato, conforme Artigo 19., § 2º, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

33.4. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

33.4.1. O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação, conforme Artigo 20., § 1º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

33.4.2. Em conformidade com o Artigo 20. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, o gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

a) instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

b) encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

c) controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

d) prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

e) comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

f) adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

g) promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

h) propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

i) receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

j) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

k) documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

l) registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;

m)diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do Artigo 134. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

n) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Artigo 174. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

o) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Artigo 158. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

p) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

q) receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

33.4.3. É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos, conforme Artigo 20., § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

33.4.4. A exceção prevista no subitem anterior não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional, conforme Artigo 20., § 3º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

33.5. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

33.5.1. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores que serão designados para esse fim, permitindo substitutos e contratação de terceiros, conforme disposto no Artigo 117. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

33.5.2. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme Artigo 21. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

33.5.3. Ao final de cada evento, será realizado o recebimento provisório dos serviços, mediante verificação quantitativa e qualitativa, com base nas condições previstas na Ordem de Serviço. Caso constatado o não cumprimento das exigências contratuais, poderá haver redimensionamento proporcional do valor a ser pago, ou aplicação das penalidades cabíveis;

33.5.4. O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme Artigo 21., § 1º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

33.5.5. É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, Artigo 117., da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

33.5.6. Conforme o Artigo 22. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência,

certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

33.5.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os Artigo 119. e 120. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

33.5.8. Conforme o Artigo 23. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução o contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for ocaso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

X - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XI - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento contratual;

XIII - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XIV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XV - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVI - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

33.5.9. Conforme o Artigo 24. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

i) nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras

fontes;

j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado.

33.5.10. Conforme o Artigo 25. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

a) cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

b) observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

c) atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

d) atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

e) cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

f) avaliação do desempenho contratual do fornecedor.

33.5.11. Conforme o Artigo 25., § 1º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução;

33.5.12. Conforme o Artigo 25., § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo;

33.5.13. Em caso de ser incondizente com as especificações do instrumento contratual, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o serviço rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Artigo 117., § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

33.5.14. As decisões e providências que ultrapassarem competência da fiscalização deverão ser encaminhadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Artigo 117., § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

34. VEDAÇÃO DA INTERVENÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO

34.1. Define-se como intervenção indevida da administração na gestão interna do contratado toda ingerência excessiva ou desproporcional na condução dos negócios internos da empresa contratada;

34.2. A vedação da intervenção indevida da administração na gestão interna do contratado está prevista no art. 48, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, portanto aplicar-se-á a esta contratação;

34.3. Essa norma busca garantir a autonomia do contratado, respeitando sua liberdade para organizar seus processos produtivos e administrativos, desde que cumpra as obrigações pactuadas no contrato;

34.4. Entretanto, essa vedação não impede a fiscalização contratual por parte da Administração Pública, que deve garantir a correta execução do contrato, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, ou seja, embora o poder público tenha o direito e o dever de fiscalizar a execução do contrato, não pode impor interferências que ultrapassem os limites da fiscalização e afetem a autonomia gerencial da empresa contratada;

34.5. Dessa forma, para todos os fins, temos que:

I - A Administração não poderá controlar como o contratado gerencia seus processos internos;

II - A fiscalização é dever da contratada e é permitida, mas sem ingerência excessiva;

III - O contratado mantém sua independência na forma como cumpre o contrato, desde que respeite as obrigações estabelecidas.

34.6. Além disso, a Administração Pública tem o dever de respeitar o princípio da legalidade, desta forma não poderão ser designados para compor as equipes de planejamento, gestão ou fiscalização desta contratação aqueles servidores que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com licitantes ou contratados, ainda que de forma indireta, nos moldes do Art. 14, inciso IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

35. VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU DE AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENHE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO

35.1. É vedado ao **CONTRATADO**, durante a vigência contratual, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos moldes do Art. 48., inciso VI, Parágrafo Único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

36. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

36.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XXV, estabelece que o Termo de Referência deve conter critérios e prazos de medição e de pagamento;

36.2. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

36.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, compreendendo o período do primeiro ao último dia do mês de referência, o faturamento será realizado com base na disponibilidade dos serviços (Valor Fixo Mensal / *Flat Fee*) e não por bilhetagem de minutos, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos para fins de liquidação:

36.2.2. a) Relatório de Serviços Prestados (RSP): Demonstrativo dos canais ativos, ramais e localidades atendidas;

36.2.3. b) Relatório de Indisponibilidade (RIS): Demonstrativo do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA), indicando eventuais falhas, tempo de indisponibilidade e o cálculo dos descontos (glosas) a serem aplicados na fatura, se houver;

36.2.4. c) Nota Fiscal/Fatura: Discriminada de acordo com os itens contratados e os locais de prestação;

36.2.5. d) Comprovação de Regularidade Fiscal: Certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) válidas.

36.3. **PRAZOS DE MEDIÇÃO:**

36.3.1. O Fiscal do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da documentação, para conferir os relatórios e a Nota Fiscal;

36.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das obrigações, a tramitação de pagamento será suspensa até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

36.3.3. Estando a documentação em conformidade e atingidos os níveis de serviço exigidos, o Fiscal atestará a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

36.4. **PAGAMENTO**:

36.4.1. Se dará conforme o item "**PAGAMENTO**" deste Termo de Referência;

36.4.2. Em caso de descumprimento dos Níveis de Serviço (SLA), o valor da fatura sofrerá os descontos (glosas) correspondentes, conforme tabela de penalidades e SLA definida neste Termo de Referência, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

37. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

37.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Art. 42., inciso XXIX, estabelece que o Termo de Referência deve conter condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento;

37.2. **CONDIÇÕES DE ACESSO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL:**

37.2.1. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se nas unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC (CIOPs) devidamente uniformizados e portando crachá de identificação funcional visível;

37.2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer previamente a lista com nome completo e RG dos profissionais que realizarão a instalação e manutenção, para fins de controle de acesso nas áreas restritas de segurança;

37.2.3. É vedado aos funcionários da **CONTRATADA** o acesso a documentos, sistemas ou áreas não relacionadas à execução do serviço, devendo manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações operacionais da Segurança Pública a que tiverem acesso fortuito.

37.3. **CONDIÇÕES TÉCNICAS DE INSTALAÇÃO:**

37.4. A **CONTRATADA** é responsável por levar a infraestrutura de conexão (fibra óptica/*link* de dados) até o *Rack* de Telecomunicações indicado pela equipe da GETEC/SESDEC, entregando o serviço em porta *Ethernet* (RJ45) no equipamento de borda (SBC/*Gateway*) fornecido pela própria contratada;

37.5. Todo o cabeamento instalado pela **CONTRATADA** deverá seguir as normas de cabeamento estruturado (TIA/EIA), devendo ser devidamente identificado, fixado e organizado (velcro ou abraçadeiras).

37.6. **CONDIÇÕES DE HORÁRIO E JANELAS DE MANUTENÇÃO:**

37.7. Os serviços de instalação física e passagem de cabos deverão ocorrer em horário comercial (07h30 às 13h30), salvo determinação contrária da fiscalização.

37.8. **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:**

37.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), escadas, notebooks para configuração, cabos de manobra (patch cords) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

38. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

38.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso VII, estabelece que o Termo de Referência deve conter modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

38.2. **DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**:

38.2.1. O início dos serviços dar-se-á por meio da solicitação através da Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida pela Gerência de Tecnologia - GETEC ou pela Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, onde será indicado o tipo de serviço e o local onde deverá ser realizado;

38.2.2. O prazo para o início dos serviços será de 90 (noventa) dias após o recebimento da da Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATANTE**, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificada pela contratada e com a autorização do Ordenador de Despesa.

38.3. **DO LOCAL DE ENTREGA:**

38.3.1. A instalação física dos *links*, *gateways* e a ativação do Entroncamento SIP deverão ser realizadas no Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP), situado na Rua Davi Canabarro, nº 4001 – Bairro Costa e Silva, Porto Velho, em conformidade com a topologia de rede aprovada;

38.3.2. As entregas documentais e reuniões administrativas poderão ocorrer na sede da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC (Av. Farquar, nº 2986), a critério da fiscalização;

38.3.3. O horário para execução de serviços de instalação será das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, salvo para procedimentos críticos que exijam janela de manutenção noturna ou em finais de semana, mediante prévia autorização.

38.4. **FORMA DE ENTREGA:**

38.4.1. Os objetos deverão ser entregues conforme as quantidades e na data definida através de ordem de fornecimento, exarada pelo Núcleo de Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração e Finanças;

38.4.2. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) úteis dias para o recebimento/retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual

período, nos termos do artigo 90. e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

38.4.3. O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade e especificações constante neste Termo de Referência no item "**DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**" mediante recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com aplicação das penalidades contratuais.

38.5. **REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

38.5.1. Dar-se-á em até 3 (três) dias úteis, após a comunicação da **CONTRATADA** informando a conclusão da instalação, e será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para acompanhar e fiscalizar, mediante termo detalhado, conforme artigo 140., inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

38.5.2. A aceitação provisória da solução ficará condicionada à execução e aprovação dos seguintes testes:

a) Teste Funcional: validação de 100% dos DIDs e rotas (entrantes e saintes);

b) Teste de Carga: simulação de 120% de chamadas simultâneas mantendo MOS ≥ 4,0 e perda ≤ 1%;

c) Teste de Alta Disponibilidade: failover automático inferior a 30 segundos entre links ou SBCs;

d) Teste de Interoperabilidade: execução conjunta com a empresa DIGITRO para validação do sistema INTERACT;

e) Teste de Segurança: validação de TLS/SRTP e mitigação contra SIP-flood e DoS.

38.6. **REGRAS PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

38.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o término do período de Operação Assistida (60 dias) e a emissão do Relatório Final de Execução;

38.6.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas no instrumento contratual;

38.6.3. Será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, em conformidade com o artigo 140., inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

38.6.4. Se no recebimento do objeto for constatado sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, conforme Artigo 119. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

38.6.5. Durante o período de avaliação a **CONTRATADA** deverá estar à disposição para efetuar os ajustes que se fizerem necessários;

38.6.6. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

38.6.7. Caso o objeto seja **REJEITADO**, o Termo de Recebimento Provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

38.6.8. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face à **CONTRATADA**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

38.6.9. Se a **CONTRATADA** realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e em definitivo após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados;

38.6.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto, mesmo depois de concedido prazo para reparações, poderá ser aplicado aquilo disposto no item "**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**".

39. PAGAMENTO

39.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 45., inciso II, estabelece que o Termo de Referência deve definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;

39.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a execução dos serviços, as quais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da **CONTRATADA** para depósito do pagamento;

39.3. O pagamento será efetuado em parcela mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, mediante ordem bancária creditada em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**;

39.4. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas;

39.5. Nos casos de pedido de reapresentação de cobrança de partes controvertidas, a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno ou setor equivalente, efetuará o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior, a contar da reapresentação;

39.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais, sendo certidões com efeito negativo, todos devidamente atualizados, que poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame:

I - Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

II - Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;

III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Estadual;

V - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal e

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

39.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

$$EM = I \cdot N \cdot VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

39.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

40. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

40.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso VIII, estabelece que o Termo de Referência deve conter especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

40.2. **DA GARANTIA**:

40.2.1. Sendo assim, a contratada deverá garantir os serviços executados em conformidade com o disposto no art. 26. do Código de Defesa do Consumidor;

40.2.2. A contratada responderá por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência, do Edital ou seus anexos;

40.2.3. Todo o serviço terá a garantia mínima de 90 (noventa) dias;

40.2.4. Todas as despesas de custos referentes a frete, taxas, imposto e outros, necessários para o transporte e entrega do material, bem como execução dos serviços, devem ocorrer por conta da licitante vencedora;

40.2.5. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum problema com o equipamento que está incluso no serviço, será exigida garantia de 12 (doze) meses.

40.3. **SUPORTE TÉCNICO:**

40.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **serviço de atendimento especializado corporativo**, com atendentes devidamente capacitados, que tenham pleno conhecimento das cláusulas contratuais, destinado à solução de:

40.3.1.1. Problemas técnicos relacionados ao objeto contratado;

40.3.1.2. Habilitação e substituição de acessos;

40.3.1.3. Questões relativas ao faturamento;

40.3.1.4. Entre outros assuntos pertinentes à execução contratual.

40.3.1.5. O atendimento deverá estar disponível em **horário comercial**, com **discagem local ou gratuita (DDG)** a partir da cidade de Porto Velho/RO.

40.3.2. Este serviço de suporte **integra o escopo da prestação contratada**, não constituindo item autônomo. Assim, será prestado **exclusivamente durante o período de execução do serviço**, cessando com a finalização da prestação;

40.3.3. Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços contínuos de **suporte técnico e manutenção**, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento da solução contratada, abrangendo aspectos de hardware, software e eventuais programações necessárias ao pleno atendimento das funcionalidades do objeto.

40.4. **OPERAÇÃO ASSISTIDA:**

40.4.1. Os serviços de suporte técnico e manutenção não devem ser confundidos com os serviços de Operação Assistida, ainda que possam ocorrer de forma complementar ou concomitante. Ressalta-se que:

40.4.1.1. O **suporte técnico e manutenção** ocorrerá durante **toda a vigência contratual**;

40.4.1.2. A **Operação Assistida** será prestada por **60 (sessenta) dias** após a ativação da unidade no novo sistema de telefonia.

40.5. **ATENDIMENTO AOS CHAMADOS:**

40.5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir à **CONTRATANTE**:

40.5.1.1. Abertura de **chamados ilimitados**, por telefone (DDG ou fixo com custo de ligação local) ou sistema eletrônico via *internet*;

40.5.1.2. **Geração de ticket individualizado** por chamado, com identificação do requisitante, data/hora da solicitação e descrição do problema;

40.5.1.3. **Plataforma de atendimento com acesso personalizado**, mediante usuário e senha definidos entre as partes, com histórico e atualização das etapas do atendimento.

40.5.2. Todos os custos necessários à prestação dos serviços de suporte e manutenção serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, incluindo:

40.5.2.1. Conexões remotas;

40.5.2.2. Deslocamentos;

40.5.2.3. Transporte de equipamentos;

40.5.2.4. Fornecimento de equipamentos de uso pessoal (ex.: *notebooks, tablets, EPIs* etc.).

40.5.2.5. A **CONTRATADA** deverá garantir à **CONTRATANTE acesso personalizado à plataforma de atendimento**, com **usuário e senha definidos entre as partes**, permitindo o acompanhamento detalhado dos chamados e das etapas de atendimento, em plataforma própria ou de terceiros.

40.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

40.6.1. Os chamados deverão ser atendidos por **técnicos certificados e/ou capacitados pelo fabricante da solução**, cuja comprovação poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

40.7. **CUSTOS E RECURSOS:**

40.7.1. Todos os custos relativos à prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo:

40.7.1.1. Uso de soluções de conexão remota;

40.7.1.2. Deslocamento de técnicos;

40.7.1.3. Transporte de componentes e equipamentos;

40.7.1.4. Equipamentos de uso pessoal necessários à execução do serviço (ex: *notebooks, tablets, EPIs*, etc.).

40.8. **RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO:**

40.8.1. A **CONTRATADA** deverá manter registros atualizados de todos os chamados e apresentar à **CONTRATANTE**, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, os seguintes relatórios mensais:

40.8.1.1. **Relatório de Serviços Prestados (RSP):** contendo resumo dos chamados abertos, resolvidos e fechados, com destaque para o cumprimento dos níveis de serviço acordados.

40.8.1.2. **Relatório de Indisponibilidade de Serviços (RIS):** detalhando indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço afetado, datas, horários e tempo total de indisponibilidade.

40.8.2. Ambos os relatórios devem ser entregues:

40.8.2.1. Em **formato eletrônico de planilha**;

40.8.2.2. Via **plataforma *web***, com acesso mediante usuário e senha fornecidos pela **CONTRATADA**;

40.8.2.3. Os relatórios deverão ser entregues em **formato eletrônico de planilha** e disponibilizados via **plataforma web**, com acesso mediante **usuário e senha** fornecidos pela **CONTRATADA**.

41. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu art. 42., inciso XXVI, estabelece que o Termo de Referência deve conter sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

41.2. Em caso de descumprimento de qualquer item deste instrumento contratual ou no cometimento de infração administrativa será aberto processo administrativo apuratório, em que poderão ser aplicadas as penalidades constantes no disposto do Artigo 156., incisos I, II, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, a seguir:

> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa;
>
> III - impedimento de licitar e contratar;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

41.3. A aplicação das sanções do Art. 156. não trará prejuízo das sanções cominadas no art. 104. inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

41.4. A sanção denominada "Advertência" será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da **CONTRATADA** deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo, conforme Art. 156., § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

41.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa sobre a parcela inadimplida, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 156., § 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

41.6. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa sobre o valor adjudicado, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 156., § 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

41.7. As penalidades de Advertência, Impedimento de Licitar/Contratar e/ou Declaração de Inidoneidade só poderão ser aplicadas cumulativamente se aplicadas juntamente com a Multa, conforme Art. 156., § 7º d a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

41.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da **CONTRATADA**, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

41.9. Com a abertura do processo administrativo, fica assegurado o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e ampla defesa, que terá como prazo de defesa o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 157., 158. e 166. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
>
> Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
>
> (...)
>
> Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

41.10. Na aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade não caberá recurso, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme Art. 167. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

41.11. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no CAGEFIMP - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou;

41.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, a natureza e gravidade da infração, entre outros fatores, conforme o Art. 156, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
>
> I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
>
> II - as peculiaridades do caso concreto;
>
> III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
>
> IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
>
> V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

41.13. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

41.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

41.15. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155., incisos I ao XII d Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Anticorrupção Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

41.16. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Atraso na ativação da linhas; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Suspender/desativar linhas, sem devida justificativa; por ocorrência.	04	1,6% por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
11	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

41.17. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, conforme Art. 156. § 9º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

41.18. Na hipótese de, após a substituição/adequação/reparação do objeto dentro do prazo estipulado, conforme o subitem "**REGRAS PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO**", ainda assim for verificado que o objeto **NÃO** atendeu o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o Artigo 137., inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, independente das sanções cabíveis:

> Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
>
> [...]
>
> II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

41.19. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

41.20. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

41.21. As prerrogativas conferidas à Administração Pública são as que estão previstas no Artigo 104. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial.

42. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

42.1. No caso em tela não há necessidade de capacitação de servidores no que se refere a fiscalização e gestão de contratos por parte da Administração Pública;

42.2. Isso não isenta a obrigação da **CONTRATADA** em fornecer treinamento de no mínimo 20 (vinte) horas, com o fim de repassar a informação necessária do objeto contratado;

42.3. No que cerne à designação de servidores para comissão de fiscalização e gestão do contrato, insta reiterar que esta será posteriormente definida, no momento do início da etapa da execução contratual, sendo portanto, de responsabilidade da Administração Pública.

43. POSSÍVEIS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS

43.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, especialmente o Art. 144. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

> Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

43.2. Não obstante, consta as seguintes determinações no Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, que foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas:

> I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e

de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

43.3. Frente a isso, cabe ao gestor público a incumbência de taxar e determinar possíveis impactos ambientais provenientes de suas contratações, assim como elencar quais critérios serão considerados em cada caso concreto;

43.4. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a fim de verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia foi encontrado a seguinte categoria de classificação:

a) O material empregado na prestação do serviço deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração do material;

b) Manter funcionários devidamente instruídos sobre práticas sustentáveis para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) Utilização de eletrodomésticos com menor consumo energético;

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

f) Garantir o padrão de qualidade dos materiais empregados na prestação do serviço, sempre que possível, devendo armazená-los e transportá-los em condições adequadas e de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo ainda às normatizações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), observando em especial: Lei nº 6.938/81 e Instrução Normativa Ibama nº 1, de 12 de janeiro de 2025;

g) Devendo a **CONTRATADA**, sempre que possível, primar para que a execução do objeto deste contrato seja feita de forma sustentável, com base na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e Artigo 4º do Decreto Nº 7.746/2012;

43.5. É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, conforme preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

43.6. A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

43.7. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Termo de Referência.

43.8. **IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

43.8.1. A prestação de um serviço de telecomunicações, por sua natureza predominantemente digital, possui baixo impacto ambiental direto, no entanto, os principais impactos associados à solução são de natureza indireta, concentrando-se em dois pontos principais:

a) Consumo de Energia Elétrica: Relacionado ao funcionamento contínuo dos equipamentos de rede, servidores e sistemas de climatização nos datacenters da empresa contratada, que dão suporte à plataforma de VoIP/SIP;

b) Geração de Resíduos Eletrônicos (REEE): Referente ao descarte de equipamentos (como *gateways*, *Session Border Controllers* ou outros componentes de *hardware*) que venham a ser fornecidos para a execução do serviço, ao final de sua vida útil ou no encerramento do contrato.

43.9. **MEDIDAS MITIGADORAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

43.9.1. Para mitigar os impactos identificados e garantir a sustentabilidade da contratação, a **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência contratual e sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**:

43.9.1.1. Adotar práticas de eficiência energética em sua infraestrutura tecnológica, visando a otimização do consumo de energia elétrica necessário para a prestação do serviço;

43.9.1.2. Responsabilizar-se pelo correto descarte e destinação final de todos os equipamentos, peças e componentes eletrônicos que forem de sua propriedade e alocados para a execução do contrato (regime de comodato), ao término de sua vida útil ou na extinção contratual;

43.9.1.3. O descarte deverá seguir rigorosamente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a logística reversa, devendo a **CONTRATADA** apresentar os respectivos certificados de destinação quando solicitado pela fiscalização;

43.9.1.4. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por seus prepostos durante a instalação, manutenção ou desmobilização de qualquer infraestrutura nas dependências da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, arcando com todos os custos de reparação e mitigação, conforme a Lei nº 6.938/81;

43.9.1.5. A observância destes critérios de sustentabilidade será objeto de fiscalização contratual e o seu descumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às sanções cabíveis.

44. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

44.1. **DA NATUREZA DA ATA E DOS COMPROMISSOS:**

44.1.1. A existência da Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento por parte da empresa vencedora (Detentora da Ata) nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

44.1.2. Contudo, não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo facultada a realização de licitação específica para necessidade pontual, desde que devidamente motivada, conforme o Art. 83. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

44.1.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços as empresas vencedoras se obrigam a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

44.1.4. A publicação da Ata em imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas.

44.2. **DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

44.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a pesquisa de mercado comprove que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do Art. 125. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 e do Art. 84. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

44.2.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP), atendidas as condições previstas no art. 84. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, conforme o prevê o disposto no Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, bem como entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, constante no Despacho SESDEC-GAB (67937852), proferido no bojo do Processo Administrativo nº 0010.005101/2024-33;

44.3. **DA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP):**

44.3.1. Fica dispensada a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) para o presente certame, com fundamento no Art. 117., § 2º, inciso I, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

44.3.2. A justificativa para a dispensa ampara-se no fato de que o objeto possui natureza singular e de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), uma vez que o serviço do 190/193 é de responsabilidade deste órgão, não havendo interesse público ou viabilidade técnica para que outros órgãos da Administração Estadual (como Secretarias de Saúde ou Educação) participem desta Ata;

44.3.3. Dessa forma, o procedimento da IRP, cujo objetivo é permitir a adesão de outros órgãos, torna-se inócuo;

44.3.4. Portanto, em conformidade com o Artigo 117., § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, dada a singularidade do objeto, resta dispensada a publicação da intenção de registro de preços.

44.4. **DA INAPLICABILIDADE DE PREÇOS DIFERENTES:**

44.4.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes para este registro, a decisão se baseia no fato de que esse serviço possui especificações técnicas padronizadas e não sofrem variação de custo relevante que justifique preços distintos por localidade dentro do Estado de Rondônia;

44.4.2. Segue as opções de hipótese de preços variáveis positivados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
>
> III - a possibilidade de prever preços diferentes:
>
> a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
>
> b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
>
> c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

44.4.3. Considerando que o objeto em epígrafe não se amolda a nenhum dos casos, neutralizando assim a variável de custo logístico, torna-se desnecessária a previsão de preços diferentes conforme o Art. 82., inciso III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

44.4.4. Portanto, não será permitida a previsão de preços diferentes.

44.5. **DO CADASTRO DE RESERVA:**

44.5.1. O Cadastro Reserva está previsto no Art. 131. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, e será definido após o preço final do licitante vencedor, momento em que o agente de contratação deverá verificar com os demais participantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame;

44.5.2. O Cadastro de Reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses, do Art. 131., § 1º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

> Art. 131. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
>
> **§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:**
>
> **I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;**
>
> **II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;**
>
> **III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;**
>
> **IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.** (grifo nosso)

44.5.3. O licitante do Cadastro de Reserva, quando for convocado para a prestação do serviço, passará pela análise dos documentos que serão conferidos e atualizados, em conformidade com o § 2º do Artigo 131. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024:

> **§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida** quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (grifo nosso)

44.5.4. Quando nenhum licitante aceitar assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes desde que respeite a ordem de classificação, bem como o valor também seja igual ou inferior ao do orçamento estimado para a referida contratação da prestação do serviço, em conformidade com o §3º do Artigo 131. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024:

> **§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços** nos termos do caput deste artigo, a **Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, **desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.** (grifo nosso)

44.6. **DAS ALTERAÇÕES:**

44.6.1. Conforme Art. 132. no Decreto Estadual Nº 28.874/2024, as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no Art. 124. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

44.6.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços;

44.6.3. Conforme Art. 133. no Decreto Estadual Nº 28.874/2024, o preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

44.6.4. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

44.6.5. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que demonstrada, de forma expressa e motivada, a vantajosidade da medida para a Administração.

44.6.6. A renovação dos quantitativos ficará condicionada à realização de pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, à existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível, e à permanência da necessidade administrativa que deu origem à contratação.

44.6.7. A eventual renovação dos quantitativos, na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração, da concordância do fornecedor registrado e da aprovação da autoridade competente, mediante justificativa técnica devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

44.6.8. **HIPÓTESE DE PREÇO REGISTRADO TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO DE MERCADO:**

44.6.8.1. Conforme o Art. 134. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

44.6.8.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

44.6.8.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados;

44.6.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

44.6.9. **HIPÓTESE DE PREÇO REGISTRADO TORNAR-SE INFERIOR AO PREÇO DE MERCADO:**

44.6.9.1. Conforme o Art. 135. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

44.6.9.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;

44.6.9.3. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;

44.6.9.4. Como alternativa à atualização prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade;

44.6.9.5. Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado;

44.6.9.6. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;

44.6.9.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

44.7. **DO CANCELAMENTO:**

44.7.1. Conforme o Art. 136. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, o registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - estar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

44.7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual, conforme Art. 136, § 1º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

45. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

45.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Artigo 42., § 1º, inciso I, estabelece que o Termo de Referência, nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, deverá conter justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra.

45.2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

45.2.1. A presente contratação se enquadra perfeitamente nas hipóteses preferenciais para o uso do Sistema de Registro de Preços - SRP , estabelecidas no Art. 116. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024:

> Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
>
> II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
>
> **IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.** (grifo nosso)

45.3. **ADEQUAÇÃO DO OBJETO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP:**

45.3.1. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) possui uma estrutura organizacional capilarizada e dinâmica, a abertura de novas Unidades Integradas de Segurança Pública (UNISPs), a reestruturação de batalhões ou a necessidade de ativar gabinetes de crise temporários tornam o quantitativo exato de canais de voz e ramais flutuante ao longo do tempo;

45.3.2. O modelo de SRP oferece a flexibilidade necessária para que a Administração contrate os serviços de forma parcelada, emitindo Ordens de Serviço (OS) apenas quando houver a necessidade real de ativação em uma nova localidade, evitando o engessamento de um contrato convencional fechado.

45.4. **VANTAJOSIDADE DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PARA A ADMINISTRAÇÃO:**

45.4.1. Diferente da contratação convencional, que exige o empenho da totalidade do valor contratual no ato da assinatura, o Sistema de Registro de Preços permite que a dotação orçamentária seja utilizada apenas no momento da efetiva demanda (*pay-as-you-go*), isso otimiza o fluxo financeiro do Estado, evitando o bloqueio desnecessário de recursos públicos para unidades que ainda não foram inauguradas ou serviços que serão consumidos apenas em exercícios futuros;

45.4.2. A Ata de Registro de Preços, com validade de 1 (um) ano (prorrogável conforme Art. 84. da Lei Federal Nº 14.133/2021), funciona como um "estoque virtual" de serviços;

45.4.3. Diante de uma necessidade urgente — como a instalação de um novo Centro de Comando em situação de emergência — a Administração pode realizar a contratação imediata com base na Ata vigente, sem os longos prazos de um novo certame licitatório, garantindo a pronta resposta exigida pela Segurança Pública.

45.5. **CONCLUSÃO:**

45.5.1. Portanto, a adoção do SRP é a medida que melhor atende aos princípios da eficiência e da economicidade, permitindo à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC gerenciar sua infraestrutura de telefonia com agilidade, contratando estritamente o necessário, no momento em que for necessário.

46. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

46.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Artigo 42., § 1º, inciso II, estabelece que o Termo de Referência, nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

46.2. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente, conforme o Art. 117. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 que descreve que compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do Sistema de Registro de Preço;

46.3. No entanto, a alocação de recursos, análise do mérito das quantidades solicitadas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

47. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA

47.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Artigo 42., § 1º, inciso III, estabelece que o Termo de Referência, nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata:

47.1.1. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC - 150001;

47.1.2. Fundo Estadual da Segurança Pública - FUNESP - 150017.

48. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

48.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Artigo 42., § 1º, inciso VI, estabelece que o Termo de Referência, nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter obrigações do órgão gerenciador da ata;

48.2. As obrigações do Órgão Gerenciador estão descritas no Artigo 122. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024:

48.2.1. Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do Art. 124.;

48.2.2. Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

48.2.3. Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

48.2.4. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

48.2.5. Realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

48.2.6. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

48.2.7. Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

48.2.8. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

48.2.9. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

48.2.10. Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

48.2.11. Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

48.2.12. Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

48.2.13. A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente;

48.2.14. A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado;

48.2.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

48.3. Qualquer tolerância por parte da Administração Pública em relação a possíveis infrações não significa que ela renuncia aos seus direitos, nem deve ser interpretada como uma aceitação, uma novação ou um precedente.

49. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

49.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Artigo 42., § 1º, inciso VII, estabelece que o Termo de Referência, nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter obrigações da detentora da ata;

49.2. As obrigações do Órgão Detentor estão descritas no Artigo 123. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024:

49.2.1. Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

49.2.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

49.2.3. Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

49.2.4. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

49.2.5. Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

49.2.6. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

49.2.7. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

50. DA VEDAÇÃO DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

50.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu Artigo 42., § 1º, inciso V, estabelece que o Termo de Referência, nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

50.2. Não será permitida a Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, visto que, a presente demanda foi elaborada para atender às necessidades específicas desta Secretaria, com especificações técnicas e ajustadas à sua realidade, sendo, portanto, inadequada a sua extensão para adesões por outras unidades ou entidades, que podem possuir demandas ou especificações distintas.

51. DA ANÁLISE DE RISCO

51.1. Em conformidade com o Art. 18, X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, esta seção apresenta a análise dos principais riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, bem como as ações de mitigação adotadas no planejamento e as medidas de contingenciamento a serem aplicadas durante a execução:

RISCO	DESCRIÇÃO	AÇÕES DE PREVENÇÃO	MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO	AÇÕES DE PREVENÇÃO	MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO
Incompatibilidade Técnica ou Baixa Qualidade de Voz (Jitter/Latência)	O serviço entregue não integrar com o PABX atual (Digitro) ou apresentar voz robotizada/cortes.	• Especificação rigorosa de protocolos (SIP 2.0, RFC 3261) e Codecs (G.711/G.729) no TR; • Exigência de Prova de Conceito (PoC) ou Testes de Homologação antes do Aceite Provisório; • Exigência de SBC (*Session Border Controller*) para normalização de sinalização.	• Recusa do Recebimento Provisório até a regularização; • Aplicação de glosas (descontos) na fatura baseadas no descumprimento do SLA (Indicadores de MOS e *Jitter*); • Acionamento do suporte nível crítico para ajuste de rotas e priorização de pacotes (QoS).
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	-	• A contratação foi modelada por Sistema de Registro de Preços (SRP), no qual não há necessidade de empenho da totalidade do valor no início do exercício, apenas a indicação do elemento de despesa; • A despesa será efetivada sob demanda, e a reserva orçamentária será verificada pontualmente pela unidade demandante antes da emissão de cada Ordem de Serviço.	• Caso uma unidade específica enfrente restrição orçamentária, as Ordens de Serviço para aquela unidade serão temporariamente suspensas, sem prejuízo da continuidade do fornecimento para as demais forças com recursos disponíveis; • A Administração não é obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, conforme Art. 83. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.
Falha na Portabilidade Numérica ou Perda de Números (190/193)	Perda dos números estratégicos durante a migração da operadora antiga para a nova.	• Exigência de cumprimento da Resolução Anatel nº 765/2023; • Cronograma de migração escalonado (não migrar tudo de uma vez); • Previsão de janela de manutenção controlada com plano de reversão (*rollback*) imediato.	• Interrupção imediata da migração e retorno para a operadora doadora (*rollback*); • Acionamento da ANATEL em caso de retenção indevida pela operadora antiga; • Divulgação temporária de números alternativos ou roteamento via GSM em caso de crise.

RISCO	DESCRIÇÃO	AÇÕES DE PREVENÇÃO	MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO
Indisponibilidade do Serviço (Queda do Link)	Interrupção do serviço por rompimento de fibra ou falha no Data Center da contratada.	• Exigência de Redundância Física (Dupla Abordagem de Fibra) para o *link* principal; • Previsão de multa pesada para indisponibilidade crítica (SLA); • Exigência de *Failover* Automático para rota de contingência.	• Ativação automática da rota de redundância (*link* secundário); • Roteamento de chamadas de emergência para o CIOP vizinho (Ex: Porto Velho -> Ji-Paraná) via transbordo; • Aplicação das sanções por inexecução parcial.
Empresa vencedora não possui estrutura local ou atrasa a implantação	-	• Exigência de atestado de capacidade técnica compatível na habilitação; • Exigência de comprovação de licença STFC/SCM da Anatel; • Previsão de cronograma rígido (90 dias) com marcos de entrega definidos.	• Notificação formal imediata e aplicação de multa moratória; • Em caso de atraso crítico que configure risco à segurança pública, rescisão unilateral e convocação da segunda colocada (remanescente), conforme Art. 90. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.
Fracasso no procedimento licitatório (Licitação Deserta ou Fracassada)	-	• Foi realizada ampla pesquisa de mercado para garantir que o valor estimado da contratação seja compatível e atrativo para o mercado; • As exigências de habilitação foram limitadas ao estritamente necessário para garantir a boa execução do objeto, evitando restrições indevidas à competitividade; • Será dada ampla publicidade ao certame por meio do Diário Oficial e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	• Em caso de licitação deserta (ausência de interessados), a Administração reavaliará as condições do Termo de Referência, em especial o preço estimado, e poderá republicar o edital; • Em caso de licitação fracassada (todas as propostas desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados), a Administração analisará os motivos, corrigirá eventuais falhas no edital e repetirá o certame; • Persistindo o fracasso e comprovada a urgência, poderá ser avaliada a hipótese de contratação direta, nos termos do Art. 75, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

51.2. **DA MATRIZ DE RISCOS:**

51.2.1. Conforme a Análise de Riscos Nº 3/2026/SESDEC-NCOM (69104725).

52. **DOS CASOS OMISSOS**

52.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras do art. 170. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

53. FORO

53.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

54. ANEXOS

54.1. SAMS (69106608);

54.2. Minuta de Contrato (69707102).

Porto Velho, *na data e hora da assinatura eletrônica*.

Elaboração:

MIGUEL ANDRIO GONÇALVES PIEDADE
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 801 de 06 de julho de 2026 - Id. (74113220)

ADALBERTO MOREIRA LOPES JÚNIOR
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 801 de 06 de julho de 2026 - Id. (74113220)

Revisão:

JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS
Gerente de Compras - GECOM/SESDEC

ALEX FERNANDES DA SILVA
Gerente de Tecnologia - GETEC/SESDEC

Aprovação:

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Documento assinado eletronicamente por **JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS**, **Gerente de Compras**, em 10/07/2026, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Andrio Gonçalves Piedade**, **Assessor(a)**, em 13/07/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Moreira Lopes Junior**, **Chefe de Núcleo**, em 13/07/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74341958** e o código CRC **63781ADD**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

ANÁLISE DE RISCOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência visa a *Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Telecomunicações, que possua outorga válida emitida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol), com tráfego ilimitado de ligações locais e de longa distância nacional (LDN), nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais necessários e prefixo de numeração, abrangendo todas as áreas locais do Estado de Rondônia,* conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. DO OBJETIVO:

1.2.1. A referida contratação tem como objetivo principal manter os telefones de urgência e emergência em perfeito funcionamento para atender todas as demandas da população do estado de Rondônia de forma eficaz e com eficiência, sendo os números 190 *(Polícia Militar do estado de Rondônia)* e 193 *(Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia)*. Esta contratação será feita pelo Pregão na sua forma eletrônica através do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços - SRP.

2. TABELAS DE RISCOS:

2.1. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

2.2. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco:

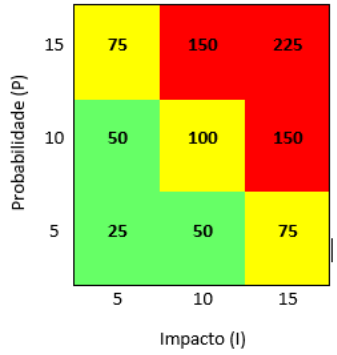

Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DA ANÁLISE DE RISCO:

3.1. A tabela infra reuni a avaliação geral dos riscos e análise de cada risco elencados:

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	DANO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSÁVEL	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Especificação técnica do material inadequada ou insuficiente	Média	Alto	**150**	Contratada fornecer materiais de baixa qualidade ou incompatíveis com as necessidades da SESDEC	Realizar a revisão das especificações	Equipe de Planejamento da Contratação	Envio das propostas para integrante técnico do órgão solicitante a fim de verificar a adequação dos objetos a serem comprados	Equipe de Planejamento da Contratação

2	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Baixa	Alto	**75**	Impossibilidade de contratação	Diálogo prévio e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação	Equipe de Planejamento da Contratação junto com a Gerência de Planejamento - Núcleo de Orçamento	Novo planejamento para o ano seguinte	Gerência de Planejamento - Núcleo de Orçamento - GEPLAN
3	Empresa vencedora da licitação não realiza ou atrasa a entrega do material no prazo estipulado em TR	Média	Alto	**150**	Execução do serviço comprometido	Notificar a empresa dando prazo para iniciar os serviços	Fiscal do Contrato informará ao Núcleo de Gestão de Contrato	Aplicar penalidade a contratada	Fiscal do Contrato e Núcleo de Gestão de Contratos
4	Fracasso no procedimento licitatório	Baixa	Alto	**75**	Demora para atender as necessidades da SESDEC	Readequar o processo e realizar novo certame, dada a complexidade da contratação	Equipe de Planejamento da Contratação	Não surtindo efeito o processo retonará e poderá ser feito Dispensa de Licitação	Equipe de Planejamento da Contratação
5	Falha na comunicação instalada	Média	Alto	**150**	Impossibilidade de uso, inutilizando os serviços de emergência	Notificar a empresa dando prazo para reestabelecer os serviços	Fiscal do Contrato informará ao Núcleo de Gestão de Contrato	Aplicar a penalidade a contratada	Fiscal do Contrato informará ao Núcleo de Gestão de Contrato
6	Configuração dos materiais instalados divergente das especificações técnicas	Média	Alto	**150**	Prejuízo ao atendimento das necessidades da SESDEC	Notificar a empresa informando o problema e estipulando prazo para reconfiguração dos equipamentos do serviço	Fiscal do Contrato informará ao Núcleo de Gestão de Contratos	Aplicação das penalidades	Fiscal do Contrato informará ao Núcleo de Gestão de Contratos

4. CONCLUSÃO:

4.1. Esta Análise de Risco demonstra que os supostos riscos de forma geral possuem média e alta probabilidade de ocorrer neste processo, mas caso ocorram os impactos podem ser de nível alto, podendo ocasionar danos relevantes, porém podem ser sanados com as ações sugeridas que possibilitam sanar esses riscos, caso venham ocorrer nesta contratação de bens materiais de consumo.

Porto Velho, *na data e hora da assinatura eletrônica*.

Responsáveis pela elaboração e revisão:

ADALBERTO MOREIRA LOPES JÚNIOR
Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 1193 de 21 de outubro de 2025 (0065653153)

MAXINALDO OJOPI DA COSTA
Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 1193 de 21 de outubro de 2025 (0065653153)

LOUISE DE SOUZA GONÇALVES
Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 1193 de 21 de outubro de 2025 (0065653153)

Responsável pela aprovação:

CARLOS CURY TITO
Gerente Substituto de Compras
Portaria nº 75 de 21 de janeiro de 2026 (68399371)

Validação do Ordenador de Despesas:

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Portaria nº 86 de 21 de janeiro de 2026 (68427976)

Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Gonçalves**, **Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito**, **Gerente Substituto(a)**, em 11/02/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA** , **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/02/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maxinaldo Ojopi da Costa**, **Chefe de Núcleo**, em 11/02/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69104725** e o código CRC **140D613A**.

Referência: Processo nº 0037.000786/2025-12 SEI nº 69104725

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATANTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, município de Porto Velho - RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **FELIPE BERNARDO VITAL**, portador do CPF ***.***.*0*-30, nos termos do Decreto de 08 de Outubro de 2022 (0032759383), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194 de 2022.

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP nº 00.000-000, município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX**, aqui representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF ***.***.*0*-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (XXXXXXXX).

As partes celebram, por força do presente instrumento, contrato para "Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP *Trunking*) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo), para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC", o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, decorrente de **PREGÃO ELETRÔNICO** através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0037.000786/2025-12 (Compras: Licitação Pregão Eletrônico-Registro de Preço), o Termo de Referência (TR) (69659717), Proposta Comercial (XXXXXXX), Declaração de Adequação Financeira SESDEC-GEPLAN (XXXXXXX) e NE - Nota de Empenho 2026NE00XXXX (XXXXXXXXXXX), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DOS QUANTITATIVOS E DA VINCULAÇÃO

1.1. **DO OBJETO**: O objeto do presente instrumento é a "*Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP Trunking) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo)*", conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR) (69659717) e Proposta Comercial (XXXXXXX), que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**PEDIDO MÍNIMO** (30% da quantidade prevista)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncamento SIP *(Session Initiation Protocol*)	21873	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Nacional Ilimitado da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência .	2	1
2			Chamadas Simultâneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1	273	82
3			Faixa de Números DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1	52	16
4			Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800	1	1
5			Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas.	5	2

1.2. **DA VINCULAÇÃO**: Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (TR) (69659717), Proposta Comercial (XXXXXXX), Declaração de Adequação Financeira SESDEC-GEPLAN (XXXXXXX) e NE - Nota de Empenho 2026NE00XXXX (XXXXXXXXXXX) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total desta contratação é de **XXXXX** (XXXX) mensais, **XXXXX** (XXXX) anuais e **XXXXX** (XXXX) no decorrer dos 60 (sessenta) meses, correspondente à Declaração Orçamentária SESDEC-GEPLAN (XXXXXXXX), a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira;

2.2. Nos preços propostos estão inclusos fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeita à **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

3.1. O acompanhamento e fiscalização deste instrumento contratual se dará conforme o item "32" do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Estadual Nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025), em concordância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 (Lei Estadual Nº 5.832 de 16 de julho de 2024) e Plano Plurianual - PPA - 2024/2027 de Ação Governamental, através do(s) Programa(s) Atividade abaixo::

a) Unidade Gestora: 150001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

b) Programa/Atividade: XX.XXX.XXXX.XXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

c) Natureza da Despesa: 3.3.90.39/3.3.90.40

d) Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. As condições de execução do objeto deste instrumento contratual se darão conforme o item "38." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. As condições de recebimento provisório e definitivo do objeto deste instrumento contratual se darão conforme o item "38." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização deste instrumento contratual se dará conforme o item "33." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará conforme o item "39." do Termo de Referência (TR) (69659717) a e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. A garantia do objeto deste instrumento contratual se dará conforme o item "40." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE se darão conforme o item "29." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATADA se darão conforme o item "30." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas se darão conforme o item "41." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O prazo para a assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração, conforme Art. 90, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não será admitida prorrogação do contrato, conforme o item "25." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Não será admitido reajuste do contrato, conforme o item "26." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do instrumento contratual será aquela estabelecida no item "27." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A proteção de dados pessoais será aquela estabelecida no item "18." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

19.1. A observância da sustentabilidade social e ambiental se dará conforme o item "41." do Termo de Referência (TR) (69659717) e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo;

24.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23., inciso I, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento;

24.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, **Secretário(a)**, em 04/03/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69707102** e o código CRC **E307547A**.

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

SAMS

ÓRGÃO SOLICITANTE: SESDEC - 15001	**PROCESSO Nº: 0037.000786/2025-12**

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP *Trunking*) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo), para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE (ESTIMADO PARA 12 MESES)	VALOR	
						UNITÁRIO (POR UNIDADE)	TOTAL (ESTIMADO PARA 12 MESES)
ÚNICO	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncamento SIP *(Session Initiation Protocol)*	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Nacional Ilimitado da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência	Serviço	2		
	2		Chamadas Simultâneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1		273		
	3		Faixa de Números DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1		52		
	4		Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800		1		

	5		Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas		5		
QUANTITADE TOTAL (LOTE ÚNICO)					**333**		

CARIMBO/CNPJ:	**LOCAL:**	**RESPONSÁVEL PARA COTAÇÃO DA EMPRESA:**	**VALOR DA PROPOSTA:**
	DATA:	**TELEFONE:**	**VALIDADE DA PROPOSTA:**
	BANCO: **AGÊNCIA:** **C/C:**	**E-MAIL:**	**PRAZO DE ENTREGA:**

Observação: O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

CARLOS CURY TITO Gerente Substituto de Compras Portaria nº 75 de 21 de janeiro de 2026 (68399371) *(Assinado eletronicamente)*	**PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA** Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC Portaria nº 86 de 21 de janeiro de 2026 (68427976) *(Assinado eletronicamente)*

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/02/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69106608** e o código CRC **3987A6FB**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

NOTA TÉCNICA Nº 14/2026/SESDEC-NCOM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Nota Técnica Nº 14/2026/SESDEC-NCOM de Preços (69674049) visa demonstrar os parâmetros da pesquisa mercadológica utilizando como base legal a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 28.874/2024 e a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, com o intuito de obter o valor estimado desta pretensa Contratação de empresa especializada na *"Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP Trunking) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo)* , que tem como objetivo atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Na tabela abaixo consta as especificações técnicas e quantidades necessárias para atendimento da demanda, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 32/2026/SESDEC-NCOM (69659603):

LOTE ÚNICO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncamento SIP (*Session Initiation Protocol*)	21873	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Nacional Ilimitado da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência	2
2			Chamadas Simultâneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1	273
3			Faixa de Números DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1	52
4			Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800	1
5			Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas.	5

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. **Processo Administrativo SEI Nº:** 0037.000786/2025-12;

2.2. **Demandante:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

2.3. **Objeto:** Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP *Trunking*) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo), para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

3. DOCUMENTO PROCESSUAL

3.1. Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 32/2026/SESDEC-NCOM (69659603);

3.2. Portaria nº 1193 de 21 de outubro de 2025 designando a Equipe de Planejamento da Contratação (0065653153);

3.3. Autorização do Ordenador de Despesa (0058375105);

3.4. Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 20 (69659677);

3.5. Análise de Riscos nº 3 (69104725);

3.6. Termo de Referência (69659717);

3.7. Nota Técnica Nº 14/2026/SESDEC-NCOM de Preços (69674049).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A pesquisa de preço tem por finalidade garantir preços justos de acordo com os valores do mercado atual definindo um valor estimado que seja transparente e vantajoso economicamente para as contratações de bens e serviços na Administração Pública;

4.2. A utilização desses parâmetros na pesquisa de preços é fundamental para evitar o superfaturamento ou valores inexequíveis que podem afetar negativamente o processo licitatório, o intuito é garantir qualidade, mas com preços exequíveis;

4.3. A presente Nota Técnica Nº 14/2026/SESDEC-NCOM de Preços (69674049) fundamenta-se no Artigo 23., §1º e incisos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 o qual expressa o seguinte:

> **Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> **§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros**, adotados de forma combinada ou não:
>
> **I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
>
> **II - contratações similares feitas pela Administração Pública**, **em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> **III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada,** de **tabela de referência** formalmente **aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, **desde que contenham a data e hora de acesso;**
>
> **IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que **não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**
>
> **V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento. **(grifo nosso).**

4.4. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 trouxe a regulamentação do supracitado artigo da lei referente as pesquisas de preços, conforme consta nos Artigos 51, 52

e 53., abaixo:

> **Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº14.133, de 2021.**
>
> **§ 1º** Adotar-se-á como **fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.**
>
> **§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável** devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.
>
> **§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado** que tenham sido elaboradas **há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital** ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.
>
> § 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.
>
> § 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.
>
> [...]
>
> **Art. 52. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação**.
>
> **Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual será no mínimo 2 (dois) dias úteis.**
>
> Art. 53. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:
>
> I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
>
> II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado. **(grifo nosso).**

4.5. A Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP dispõe sobre os critérios utilizados nas pesquisas de preços no âmbito estadual, conforme expresso abaixo:

> Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviços comuns, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, e demais fontes aptas a gerar potencial economia de escala à vista das peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não.
>
> § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/21, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
>
> § 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, na qual deve haver justificativa nos autos, o caso de preços cuja obtenção seja exclusivamente por utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
>
> **§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21, deverá ser observado o disposto no art. 52, do Decreto nº 28.874/2024, em especial:**
>
> **I - informação aos fornecedores das características da contratação, sua definição e especificidades com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;**
>
> **II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual será no mínimo 2 (dois) dias úteis;**
>
> **III - anexo contendo cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.**
>
> **IV - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:**
>
> *a) descrição do objeto, valor unitário, total e unidade de medida, quando aplicável;*
>
> *b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*
>
> *c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*
>
> *d) data de emissão; e e) nome completo, identificação e assinatura do responsável pela cotação.*
>
> **IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação no prazo indicado.**
>
> § 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, do Art. 23, da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice setorial de atualização de preços ou, na ausência dele, o IPCA. **(grifo nosso).**

5. PESQUISA DE PREÇOS, PARÂMETROS E CRITÉRIOS

5.1. **PARÂMETRO I -** Em conformidade com *Inciso I do Artigo 23. da* Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021*; Artigo 51., §1º do* Decreto Estadual Nº 28.874/2024 *e Artigo 5º, §1º da* Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP a pesquisa utilizará as contratações localizadas nos sítios eletrônicos, conforme abaixo discriminados:

5.1.1. ITEM 1 - Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDECRO para Serviços de Urgência e Emergência:

5.1.1.1. Relatório do Banco de Preços SEI Nº 0062212555 (pág. 1);

5.1.1.2. Relatório do Portal da Superintendência Estadual de Licitações SEI Nº 0062212555 (pág. 1).

5.1.2. ITEM 2 - Chamadas Simultâneas(Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs:

5.1.2.1. Relatório do Banco de Preços SEI Nº 0062212555 (pág. 2);

5.1.2.2. Relatório do Portal da Superintendência Estadual de Licitações SEI Nº 0062212555 (pág. 2).

5.1.3. ITEM 3 - Faixa de Numeros DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC:

5.1.3.1. Relatório do Banco de Preços SEI Nº 0062212555 (pág. 3);

5.1.3.2. Relatório do Portal da Superintendência Estadual de Licitações SEI Nº 0062212555 (pág. 3).

5.1.4. ITEM 4 - Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800:

5.1.4.1. Relatório do Banco de Preços SEI Nº 0062212555 (pág. 4);

5.1.4.2. Relatório do Portal da Superintendência Estadual de Licitações SEI Nº 0062212555 (pág. 4);

5.1.4.3. Observe-se que a pesquisa obteve retorno, no entanto a licitação fracassou.

5.1.5. ITEM 5 - Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDECRO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas:

5.1.5.1. Relatório do Banco de Preços SEI Nº 0062212555 (pág. 5);

5.1.5.2. Relatório do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP SEI Nº 0062212555 (pág. 5).

5.2. **PARÂMETRO II -** Em conformidade com *Inciso II do Artigo 23. da* Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021*; Artigo 51, §1º do* Decreto Estadual Nº 28.874/2024 *e Artigo 5º, §1º da* Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP a pesquisa utilizará as contratações similares feitas pela Administração Pública podendo estar em execução ou que foram concluídas há 1 (um) ano da data desta pesquisa de preços, conforme abaixo discriminados:

5.2.1. A pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP retornou o Contrato nº 08/2025 (67829517), referente ao Pregão Nº 90018/2024, firmado pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA e a OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.:

CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **CAMILO MUSSI**, Subsecretário de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, nomeado pela Portaria nº 1.503, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1322954, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.597.360/0001-02, sediada na Rua Irai, 280 - Cnj 807, Indianópolis, CEP 04082-000, em São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **JOSÉ RUBENS MARTIN AFFONSO CAVALARI**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.009409/2024-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em tecnologia SIP, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nos termos da tabela abaixo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)	Valor Total (24 meses)
1	Franquia de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Local/LDN ilimitada em 240 (duzentos e quarenta) canais SIP mensurados em múltiplos de 30 – portanto serão 8 conjuntos	Conjunto de 30 Canais	8	R$ 170,83333	R$ 1.366,67	R$ 16.400,00	R$ 32.800,00
2	Fixo/Fixo e Fixo/Móvel LDI Estimativa mínima de utilização Anual: 115.200 min	Minutos	9600	R$ 0,79875	R$ 7.668,00	R$ 92.016,00	R$ 184.032,00
Valor Total						**R$ 108.416,00**	**R$ 216.832,00**

5.2.1.1. Observe-se que o valor estimado anual é de **R$ 108.416,00** (cento e oito mil quatrocentos e dezesseis reais), no entanto embora se trate de prestação de serviço de telefonia fixa comutada, observe-se que as quantidades e as unidades de medida do Contrato nº 08/2025 (67829517) são limitadas se comparadas a esta pretensa contratação;

5.2.1.2. Enquanto o Contrato nº 08/2025 (67829517) está limitado a 9600 minutos, esta pretensa contratação pretende contratar serviços para chamadas ilimitadas, portanto os preços do Contrato nº 08/2025 (67829517) não refletem a realidade desta contratação.

5.3. **PARÂMETRO III -** Em conformidade com *Inciso III do Artigo 23. da* Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021*; Artigo 51. caput do* Decreto Estadual Nº 28.874/2024 *e Artigo 5º, §1º da* Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP a pesquisa utilizará dados de publicações em mídia especializada, tabelas de referência aprovada e sítios eletrônico especializados ou sites de domínio amplo, contendo data e horário do acesso:

5.3.1. Igual o item 5.1.

5.4. **PARÂMETRO IV -** Em conformidade com *Inciso IV do Artigo 23. da* Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021*; Artigo 52. caput e Parágrafo Único do* Decreto Estadual Nº 28.874/2024 *e Artigo 5º, §3º da* Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP a pesquisa realizada diretamente com os fornecedores atende as regras exigidas nas legislações, sendo: no mínimo com três fornecedores, solicitação da cotação formal, justificativa da escolha e os preços obtidos não podem ter mais de 6 (seis) meses da data que o edital será divulgado, conforme abaixo:

5.4.1. **FORNECEDOR 1:**

5.4.1.1. Foi solicitado *in loco* a pesquisa de preço da Empresa: NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 26.824.572/0001-89, a qual atendeu a solicitação encaminhando a Cotação de Preços SEI Nº (68670783):

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Lote 1	Item	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor Unit	Valor Mensal	Valor Anual
Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol)	1	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência.	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
	2	Chamadas Simultâneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1	273	R$ 32,00	R$ 8.736,00	R$ 104.832,00
	3	Faixa de Números DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1	52	R$ 1.500,00	R$ 78.000,00	R$ 936.000,00
	4	Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
	5	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas.	5	R$ 1.000,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

Carimbo do CNPJ/CPF-ME: 26.824.572/0001-89 I.E: 000000047005 71 NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA Rua Rio de Mata, nº 1987 - Tiradentes Bairro Centro - CEP : 76.800-064 Ji-PARANÁ - RO

Telefone: (69) 984590580

Local: Porto Velho

Data: 27/01/2026

Email: comercial@nbstelecom.com.br

Valor TOTAL da Proposta R$ 1.160.832,00

Responsável da empresa pela Cotação

Nome e/ou Assinatura: Joana Baptista Demski

01) Conforme Decreto 15379 de 08.09.10, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.
02) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Cópia do contrato social, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, documentos de identificação do representante da empresa, Certidões Negativas: de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Certidão de Falência e Recuperações Judiciais e Certidão de regularidade do FGTS, todas devidamente atualizadas.
3) Declaração de que se compromete a informar a Superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93; Declaração de Inexistência de servidor público na Empresa art. 12 da Constituição Estadual de Rondônia; e Declaração de que a empresa não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988.

5.4.2. **FORNECEDOR 2:**

5.4.2.1. Foi solicitado *in loco* a pesquisa de preço da Empresa: UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 52.814.401/0001-89, a qual atendeu a solicitação encaminhando a Cotação de Preços SEI Nº (68917049):

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência .	2	R$ 1.550,00	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00
2	Chamadas Simultaneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1	273	R$ 40,00	R$ 10.920,00	R$ 131.040,00
3	Faixa de Numeros DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1 (Ilimitado)	52	R$ 3.000,00	R$ 156.000,00	R$ 1.872.000,00
4	Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800 ILIMITADA	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
5	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas.	5	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00

-Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Telefone: 69 99986-2851 Local: Alto PAraiso - RO Data: 04/02/2026 Email: comercial@unity.net.br	Valor TOTAL da Proposta R$ 2.160.240,00 Responsável da empresa pela Cotação *Janio Cerqueira*

CNPJ 52.814.401/0001-89
UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMACAO LTDA.
RUA BOM FUTURO 3608, JARDIM ALVORADA – ALTO PARAISO - RO

01) Conforme Decreto 15379 de 08.09.10, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.
02) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Cópia do contrato social, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, documentos de identificação do representante da empresa, Certidões Negativas: de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Certidão de Falência e Recuperações Judiciais e Certidão de regularidade do FGTS, todas devidamente atualizadas.
3) Declaração de que se compromete a informar a Superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93; Declaração de Inexistência de servidor público na Empresa art. 12 da Constituição Estadual de Rondônia; e Declaração de que a empresa não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988.

5.4.3. **FORNECEDOR 3:**

5.4.3.1. Não foi possível obter cotação de preços de um terceiro fornecedor, conforme E-mail de Solicitação de Cotação 03 (68955990), que não obteve resposta.

5.4.4. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS PROPONENTES:**

5.4.4.1. Foram escolhidos esses fornecedores para cotação de preço tendo em vista a boa qualidade dos serviços prestados e bom histórico com contratações envolvendo serviços similares.

5.5. **PARÂMETRO V -** Em conformidade com *Inciso V do Artigo 23. da* Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021*; Artigo 51. do* Decreto Estadual Nº 28.874/2024 *e Artigo 5º da* Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP a pesquisa utilizou a base nacional de notas fiscais eletrônicas, conforme abaixo:

5.5.1. Não foram encontrados resultados através da pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, conforme:

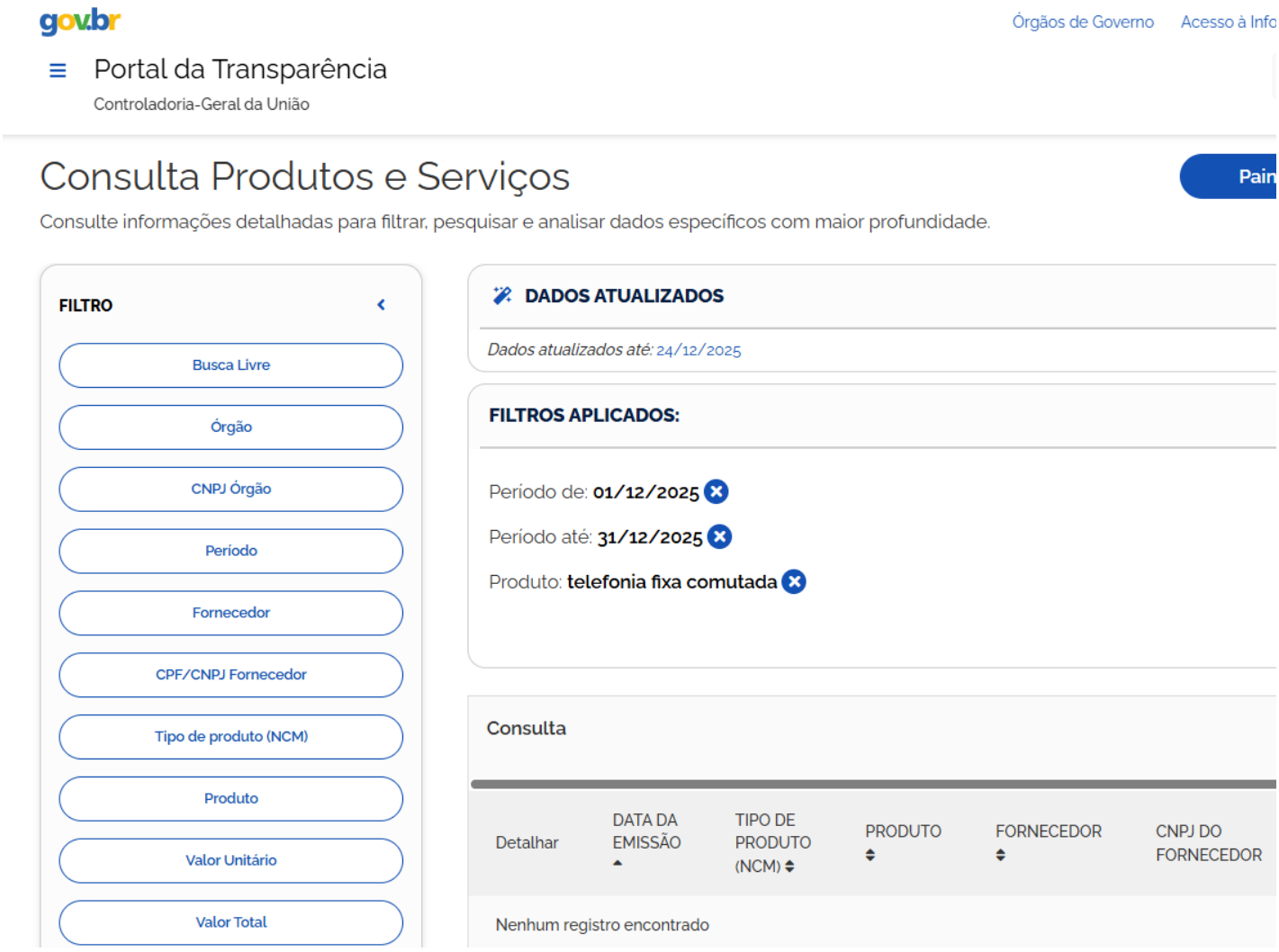

6. RESULTADO DOS PREÇOS ENCONTRADOS:

6.1. A tabela abaixo discriminará os preços encontrados de acordo com cada parâmetro, em conformidade com o *Inciso IV do Artigo 3º da* Instrução Normativa Nº 01/2024/SUPEL-CPEAP:

6.1.1. **TABELA 1:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	FONTE DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO
LOTE ÚNICO				
Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol)	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência.	Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 1.550,00
		Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.500,00
		Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇOS	R$ 3.584,00
	Chamadas Simultâneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1	Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 40,00
		Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 32,00
		Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 33.100,67
		Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 33.679,00
	Faixa de Números DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1	Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 3.079,00
		Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.500,00
		Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 3.000,00
	Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800	Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 2.500,00
		Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 2.000,00
		Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 14.034,58
		Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 224.502,75
	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas	Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.000,00
		Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 1.500,00
		Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 2.496,00

7. RESULTADO DA PESQUISA COM OS PREÇOS INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

7.1. Os valores da tabela 2 infra foram elaborados em conformidade com o *Artigo 53, inciso I do* Decreto Estadual Nº 28.874/2024 *e o Artigo 2º e seus parágrafos da* Instrução Normativa Nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, respectivamente:

> **Art. 53. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos** observados os seguintes parâmetros:
>
> I - para a obtenção do resultado da **pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados**, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser **considerados inexequíveis ou excessivamente elevados** e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração; **(grifo nosso).**
>
> Art. 2° Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, incluindo as definições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, considera-se:
>
> **§ 1° Cesta de preços: levantamento de preços** realizadas com **fontes referenciais** disponíveis, a exemplo de **fornecedores**, **pesquisa em catálogos de fornecedores**, **pesquisa em bases de sistemas de compras**, avaliação de **contratos recentes ou vigentes**, **valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos**, **valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.**
>
> **§ 2° Desvio padrão:** medição do grau de dispersão de um conjunto de dados, quanto maior o desvio padrão, maior a dispersão nos dados o que indica o quanto o conjunto de dados é uniforme, quanto mais próximo "0" for, mais homogêneo são os dados.
>
> **§ 3° Mediana:** valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.
>
> **§ 4° Média:** soma dos valores de todos os dados divididos a soma pelo número de dados.
>
> **§ 5º Mínimo:** menor preço encontrado em um mercado por bens e serviços.
>
> **§ 6º Coeficiente de Variação:** fórmula matemática que descrimina uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou amostra.
>
> **§ 7º Quadro comparativo:** instrumento que reúne preços obtidos a partir de metodologia própria em que se evidencie a descrição do item pesquisado, a quantidade, o preço, a unidade de medida, o coeficiente de variação adotado, a forma e a fonte de obtenção dos preços, bem como os responsáveis por sua elaboração.
>
> **(grifo nosso).**

7.2. A tabela abaixo demonstrará a metodologia utilizada para obter um valor estimado da contratação adequado a realidade dos preços de mercado demonstrando os valores que estão inexequíveis e os excessivamente elevados:

7.2.1. **TABELA 2:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	FONTE DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR (MÉDIA + DESVIO)	LIMITE INFERIOR (MÉDIA - DESVIO)	ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS
LOTE ÚNICO									
	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel	Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 1.550,00	R$				ACEITÁVEL
		Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.500,00					ACEITÁVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	FONTE DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO	2.211,33 MÉDIA	1.189,03 DESVIO PADRÃO	3.400,36 LIMITE SUPERIOR (MÉDIA + DESVIO)	1.022,31 LIMITE INFERIOR (MÉDIA - DESVIO)	ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS
Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol)	NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência.	Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇOS	R$ 3.584,00					EXC.ELEVADO
	Chamadas Simultâneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1	Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 40,00	R$ 16.712,92	19.258,29	35.971,21	-2.545,38	ACEITÁVEL
		Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 32,00					ACEITÁVEL
		Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 33.100,67					EXC.ELEVADO
		Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 33.679,00					EXC.ELEVADO
	Faixa de Números DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1	Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 3.079,00	R$ 2.250,00	1.060,66	3.310,66	1.189,34	EXC.ELEVADO
		Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.500,00					ACEITÁVEL
		Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 3.000,00					ACEITÁVEL
	Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800	Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 2.500,00	R$ 60.759,33	109.303,73	170.063,07	-48.544,40	ACEITÁVEL
		Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 2.000,00					ACEITÁVEL
		Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 14.034,58					EXC.ELEVADO
		Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 224.502,75					EXC.ELEVADO
	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas	Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.000,00	R$ 1.665,33	761,58	2.426,91	903,75	ACEITÁVEL
		Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 1.500,00					ACEITÁVEL
		Tabela de Estimativa de Preço Banco de Preço (0062212555)	BANCO DE PREÇO	R$ 2.496,00					EXC.ELEVADO

8. METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

8.1. Conforme detalhado na Tabela 2, foi realizada uma análise crítica dos preços obtidos na pesquisa de mercado, com base em critérios fundamentados e em conformidade com o Art. 6º, § 4º da Instrução Normativa Nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, foram desconsiderados os valores identificados como inexequíveis ou excessivamente elevados, a fim de garantir uma base de cálculo consistente e representativa da realidade do mercado;

8.2. Com os preços válidos (aceitáveis) consolidados na Tabela 3, procedeu-se ao cálculo do Coeficiente de Variação (CV) para cada item, tal indicador estatístico foi utilizado para aferir a dispersão dos dados e, consequentemente, definir o método de cálculo mais adequado para o preço estimado, conforme a seguinte metodologia, amparada pelo Art. 6º, § 2º da referida Instrução Normativa Nº 01/2024/SUPEL-CPEAP:

8.2.1. Para os itens 1, 2 e 4, cujo Coeficiente de Variação apurado foi igual ou inferior a 25,99%, os preços foram considerados homogêneos, diante da baixa dispersão dos dados, adotou-se a **MÉDIA** dos valores como o método mais adequado para a definição do preço estimado, por refletir o ponto de equilíbrio do mercado;

8.2.2. Para os itens 3 e 5, cujo Coeficiente de Variação apurado foi superior a 25,99%, os preços foram considerados heterogêneos, para mitigar o risco de que valores extremos distorcessem o resultado, adotou-se a **MEDIANA** como método de cálculo, por ser uma medida de tendência central mais robusta a dados discrepantes.

8.3. **TABELA 3:**

8.3.1. Constam os preços de referência com aplicação dos valores da média, mediana e menor preço aplicando o desvio padrão e obtendo o coeficiente de variação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	FONTE DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA	MEDIANA	MENOR PREÇO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência.	Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 1.550,00	R$ 1.525,00	R$ 1.525,00	R$ 1.500,00	R$ 35,36	2,32%
		Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.500,00					

Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncam ento SIP (Session Initiation Protocol)	Chamadas Simultâneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1	Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 40,00	R$ 36,00	R$ 36,00	R$ 32,00	R$ 5,66	15,71%
		Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 32,00					
	Faixa de Números DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1	Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.500,00	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 1.060,66	47,14%
		Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 3.000,00					
	Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800	Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 2.500,00	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00	R$ 2.000,00	R$ 353,55	15,71%
		Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 2.000,00					
	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas	Cotação da Empresa NBS (68670783)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R$ 1.000,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.000,00	R$ 353,55	28,28%
		Cotação da Empresa UNITY (68917049)	UNITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 1.500,00					

8.4. **TABELA 4:**

8.4.1. Constam os preços exequíveis com os valores unitários e total mensais e anuais:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL MENSAL (R$)**	**VALOR TOTAL ANUAL (R$)**
LOTE ÚNICO					
Serviço Telefônico Fixo Comutado através de entroncam ento SIP (Session Initiation Protocol)	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços de Urgência e Emergência.	R$ 1.525,00	2,00	R$ 3.050,00	R$ 36.600,00
	Chamadas Simultâneas (Canais) para Entroncamento STFC - Numeração de área local dos municípios onde estão alocados os CIOPs - Item 1	R$ 36,00	273,00	R$ 9.828,00	R$ 117.936,00
	Faixa de Números DID (Discagem Entrante Direta) para Entroncamento STFC - Item 1	R$ 2.250,00	52,00	R$ 117.000,00	R$ 1.404.000,00
	Assinatura de Serviço STFC Não Geográfico 0800	R$ 2.250,00	1,00	R$ 2.250,00	R$ 27.000,00
	Entroncamento STFC através de SIP com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo- Móvel NACIONAL ILIMITADO da SESDEC-RO para Serviços Adicionais com 30 Canais de Chamadas Simultâneas e Tráfego de Ligações Nacionais para Fixo e Móvel Ilimitadas	R$ 1.250,00	5,00	R$ 6.250,00	R$ 75.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 138.378,00**	**R$ 1.660.536,00**

8.5. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**:

8.5.1. A definição do preço estimado para a contratação seguiu a metodologia estabelecida pela Instrução Normativa Nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, em estrita observância ao que dispõe o Art. 23. da Lei Federal Nº 14.133/2021 e a Seção V do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

8.5.2. Após o saneamento da cesta de preços, com a exclusão de valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, procedeu-se ao cálculo estatístico;

8.5.3. Para os itens com Coeficiente de Variação (CV) baixo, utilizou-se a **Média**, para os itens com CV elevado, utilizou-se a **Mediana**, conforme preconiza o Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01/2024/SUPEL-CPEAP;

8.5.4. O valor total estimado para a contratação, após as correções de distorções, perfaz o montante de **R$ 138.378,00** (cento e trinta e oito mil trezentos e setenta e oito reais) mensais e **R$ 1.660.536,00** (um milhão, seiscentos e sessenta mil quinhentos e trinta e seis reais) anuais.

9. CONCLUSÃO

9.1. Ante o exposto, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, esta Nota Técnica Nº 14/2026/SESDEC-NCOM de Preços (69674049) comprova que os preços para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, sendo assim, o valor estimado desta contratação perfaz o montante de **R$ 138.378,00** (cento e trinta e oito mil trezentos e setenta e oito reais) mensais e **R$ 1.660.536,00** (um milhão, seiscentos e sessenta mil quinhentos e trinta e seis reais) anuais.

Porto Velho, *na data e hora da assinatura eletrônica*.

Responsáveis pela elaboração:

LOUISE DE SOUZA GONÇALVES

Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria nº 1193 de 21 de outubro de 2025 (0065653153)

CARLOS CURY TITO

Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria nº 1193 de 21 de outubro de 2025 (0065653153)

Responsável pela aprovação:

RAFAEL MOTA BRITO

Gerente de Compras

Validação do Ordenador de Despesas:

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Gonçalves**, **Assessor(a)**, em 04/03/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito**, **Chefe de Núcleo**, em 04/03/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, **Secretário(a)**, em 04/03/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MOTA BRITO** , **Gerente de Compras**, em 04/03/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69674049** e o código CRC **12C802A3**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90054/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0037.000786/2025-12
Órgão Participante:	XXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP *Trunking*) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo), para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual n° 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

4.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

4.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes

do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

4.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

4.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

4.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

4.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

4.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

4.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

5. **CLÁUSULA V - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

5.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

5.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

5.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

6. **CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

7. **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

9. **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual n°28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

9.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

10. **CLÁUSULA X - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva/SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por: